



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 12/06/12 faço a abertura do volume nº 3-0 referente ao
processo nº _____, sendo que o volume nº 2-0, encerrou-se com
o Termo de folha nº. 405.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à folha nº 407 é

o: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL

Henrique Satuf Silva – TC 2752-6

000124



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
17/01/2011CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/04/2011

NOME/NOME EMPRESARIAL: STILLUS ALIMENTACAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062943817.00-21

CNPJ/CPF: 00.787.023/0001-98

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DONA VIRGINIA MURTA

NÚMERO: 97

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PADRE EUSTAQUIO

CEP: 30730610

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data, incluídos aqueles relativos ao ITCD.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000055852354

CONFERIDO A VALIDADE
DESTE DOCUMENTO EM
11/04/11



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

000125



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

CERTIDÃO GRATUITA - <http://portal5.pbh.gov.br/cnd>

Certidão de Débitos nº: **273.544/2011-0**

Número de Controle: **DB57.845A.D2FF.2EF5**

Emitida em **04/04/2011** requerida às **10:10:24**

Validade: **04/05/2011**

Nome: **STILLUS ALIMENTACAO LTDA.**

CNPJ: **00.787.023/0001-98**

Endereço: **RUA DONA VIRGINIA MURTA 97 PADRE EUSTAQUIO - 30730 610**

Inscrição Municipal: **1890660016**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quito com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe lançamento com parcelamento em andamento

Existe lançamento com suspensão administrativa

DEBITO NAO VENCIDO

Lançamento: **17761110000692** Identificador: **189066007** Ano Referência: **2011**

Tributo: **CIS PÇO PÚBLICO - CAD. INSP. SANITÁRIA**

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: <http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

CONFERIDO A VALIDADE
DESTE DOCUMENTO EM
11/04/11

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

000126

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00787023/0001-98**Razão Social:** STILLUS ALIMENTACAO LTDA**Endereço:** R DONA VIRGINIA MURTA 97 / PADRE EUSTAQUIO / BELO
HORIZONTE / MG / 30730-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2011 a 09/04/2011**Certificação Número:** 2011031111333717254208

Informação obtida em 18/03/2011, às 11:47:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDO A VALIDADE
DESTE DOCUMENTO EM
11/04/11
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 386162011-11001015
Nome: STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.787.023/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/02/2011.
Válida até 10/08/2011.

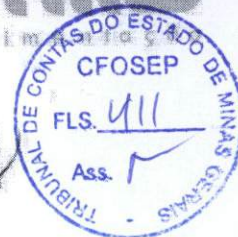
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO A VALIDADE
DESTE DOCUMENTO EM
11/04/11

DECLARAÇÃO

000128



A empresa **STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.787.023/0001-98, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. João Wilson Veloso Barbosa Junior, inscrito no CPF sob o nº 548.742.466-72, declara ao município de Montes Claros/MG que não está impedida de licitar com entes da Administração Pública.

Declara, também, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

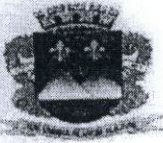
Nos termos do artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG c/c com o artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, declara ainda que não possui parentesco consanguíneo, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, com prefeito, vice-prefeito, vereador ou algum servidor em exercício ou que esteve em exercício há pelo menos seis meses, ressalvado o parágrafo único do artigo 100, da Lei Orgânica Municipal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011.


João Wilson Veloso Barbosa Junior

CPF: 548.742.466-72



Prefeitura Municipal de Montes Claros

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

000131



Processo nº 00105/11

Dispensa de Licitação nº 00015/11

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Desafetação e alienação de imóveis de propriedade do Município.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. A Lei das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de Dispensa de Licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso V, que passamos a analisar:

"Artigo 24: É dispensável a licitação:


Fabrícius Alessandro Pereira Feloso
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 114.999



Prefeitura Municipal de Montes Claros

PROCURADORIA JURÍDICA

000130



V - quando não acudirem à licitação anterior e esta, **justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, **todas as condições preestabelecidas**".

Assim sendo, resta demonstrado que a Dispensa de Licitação justifica-se quando o Município realiza processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados.

In casu, o Município promoveu a realização de Licitação com a finalidade de alienar os bens, porém se mostrou frustrado o certame por falta de interessados, conforme se pode observar na ata e demais documentos acostados nos autos.

Dessa forma, poderia o município fazer uso do disposto no artº 24, V, da Lei 8.666/93, para promover a alienação, desde que não haja óbice na Lei orgânica municipal, bem como na Lei autorizativa de alienação do imóvel, devendo estas análises serem promovidas pela Procuradoria Jurídica deste Município.

Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, caso seja possível a realização da Dispensa, o valor das avaliações promovidas no processo anterior e se não há a necessidade de atualização destes preços, bem como, as **condições constantes no Edital da Licitação frustrada**.

Segue abaixo, o entendimento do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.

TCU decidiu: "... uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada à dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses." Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.

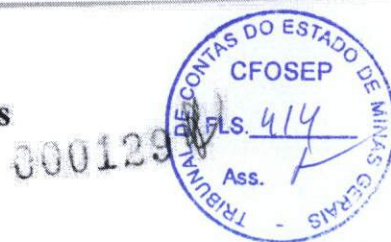
Pelo exposto, **opinamos pela possibilidade de realização da dispensa**, desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal, e na Lei autorizativa de alienação dos imóveis, e desde que presentes todos os critérios estabelecidos no inciso V do artº 24 da Lei 8.666/93, ou seja, justificativa da impossibilidade de repetir nova licitação, sem prejuízo para a

Ariélis Alessandro Pereira Veloso
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 114.993



Prefeitura Municipal de Montes Claros

PROCURADORIA JURÍDICA



Administração, e atendimento de todas as condições preestabelecidas no certame frustrado, inclusive de pagamento, obedecendo, ainda, as formalidades constantes nos artigos 26 e 28 à 30 da Lei nº 8.666/93, que tratam da publicação, da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do proponente/licitante, respectivamente.

Montes Claros, 20 de abril de 2011.

Fabrício Alessandro Pereira Veloso
Assessor Jurídico OAB/MG nº 114.993

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS POR ITEM

Dispensa por Justificativa Numero: 00015/2011

Processo Numero: 105/2011

Condição de Pagamento.:
Validade da Proposta...:
Prazo de Execução.....: IMEDIATO

000132



Relação dos Proponentes

Código Nome
7331 STILLUS ALIMENTACAO LTDA

CNPJ/CPF
00.787.023/0001-98

Lote/Item Descrição	Qtde Uni.Med.	Fornecedor Valor Unitario Marca	Qtidade	Valor Total Prazo	Fornecedor Valor Unitario Marca	Qtidade	Valor Total Prazo
0001/0001 DESAFETACAO E ALIENACAO DE LOT	1 un	STILLUS ALIMENTACAO LTDA 866.583,000	1,00	866.583,00 IMEDIATO			
0002/0001 DESAFETACAO E ALIENACAO DE LOT	1 un	STILLUS ALIMENTACAO LTDA 827.502,000	1,00	827.502,00 IMEDIATO			
0003/0001 DESAFETACAO E ALIENACAO DE LOT	1 un	STILLUS ALIMENTACAO LTDA 786.578,000	1,00	786.578,00 IMEDIATO			
0004/0001 DESAFETACAO E ALIENACAO DE LOT	1 un	STILLUS ALIMENTACAO LTDA 783.382,000	1,00	783.382,00 IMEDIATO			

Sugestão por Menor Preço Unitário

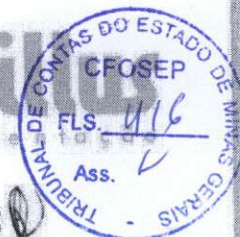
7331 - STILLUS ALIMENTACAO LTDA

Lote/Item	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	866.583,00	
0002/0001	827.502,00	
0003/0001	786.578,00	
0004/0001	783.382,00	
Total do Fornecedor:	3.264.045,00	

Valor da compra total com os menores preços unitarios: 3.264.045,00



a l i m e n t a ç ã o



0001330

PLANILHA DESCRITIVA DE VALORES**IMÓVEL MONTES CLAROS**

DATA	DESCRIÇÃO	PARCELA	JUROS	COR. MON.	VLR. PGTO.	VLR. AMORT.	SALDO DEV.
	Valor do Imóvel						3.264.045,00
Assinatura	1ª parcela	544.007,50	X	X			
Assinatura	Caução - 5%	163.202,25	X	X	707.209,75	707.209,75	2.556.835,25
30 dias	2ª parcela	544.007,50	25.568,35	0,00	569.575,85	544.007,50	2.012.827,75
60 dias	3ª parcela	544.007,50	20.128,28	0,00	564.135,78	544.007,50	1.468.820,25
90 dias	4ª parcela	544.007,50	14.688,20	0,00	558.695,70	544.007,50	924.812,75
120 dias	5ª parcela	544.007,50	9.248,13	0,00	553.255,63	544.007,50	380.805,25
150 dias	6ª parcela	380.805,25	3.808,05	0,00	384.613,30	380.805,25	0,00
		3.264.045,00	73.441,01	0,00	3.337.486,01		

Onde consta o valor em R\$0,00, representa que será calculado posteriormente.



Belo Horizonte, 14 de março de 2011.

Ref. Ofício nº 0001/2011

000135

À Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Att. Comissão Permanente de Licitações

Ilmo. Senhor Noélio Francisco de Oliveira,

A empresa **STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.787.023/0001-98, com domicílio comercial na cidade de Belo Horizonte/MG, na rua Walter Guimarães Figueiredo, nº 90, bairro Buritis – CEP 30492-030, vem, perante V.Sa., ratificar a proposta anteriormente realizada, aceitando as condições contra-apresentadas por esta i. Comissão de Licitações.

Para tanto, ofertamos e concordamos com o pagamento do valor de R\$3.264.045,00 (*três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quarenta e cinco reais*), em 06 (*seis*) parcelas iguais, sucessivas, acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (tabela da corregedoria do TJMG), conforme a planilha que segue em anexo ao presente ofício, tendo em vista a existência de uma pequena "incorreção" na planilha apresentada por esta Comissão Licitatória, incorreção esta que estaria trazendo ônus indevido à Administração.

Assim sendo, apresentamos a correta planilha, demonstrando a boa-fé com que esta empresa sempre pautou seus atos, em especial, perante a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.

Ademais, ratificamos que os pagamentos da primeira parcela e da caução serão realizados em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato de compra e venda, sem o acréscimo de juros e/ou correção monetária, mediante depósito bancário, através de transferência

000134



eletrônica, espécie ou cheque administrativo, a ser realizado na conta da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, perante o Banco do Brasil, na agência 3209-3, conta corrente 55.570-3.

Neste sentido, nos colocamos no aguardo do envio do contrato de compra e venda, objetivando a devida análise e respectiva assinatura.

Certos da costumeira apreciação e compreensão, renovamos os votos de estima e consideração, nos colocando à inteira disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA.
Alvimar de Oliveira Costa
Sócio Administrador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Comissão Permanente de Licitações



000136

DE: Noélio Francisco de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão

MEMO:

PARA: Assessoria Jurídica
A/C Dr Fabricius Alessandro Veloso

Montes Claros, 14/04/2011

Solicitamos a gentileza de análise da validade jurídica e, posteriormente, dos valores propostos, tendo como base a legislação em vigor.
Estamos tudo de acordo, favor dar prosseguimento.

Atenciosamente,


Noélio Francisco de Oliveira
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
AV: Cula Mangabeira, 211 – Centro – Montes Claros - MG

PARECER



LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 00015/2011
PROCESSO: 00105/2011

000137

OBJETO: DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

A Divisão de Compras examinou a (s) proposta (s) apresentada (s) sugere homologar o (s) item (s) desta licitação à (s) firma (s) abaixo, obedecendo às disposições do Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal de Licitação nº 8666/93 e alterações.

Item	Descrição	Quant.	Valor	Vencedor
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	866.583,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	827.502,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	786.578,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	783.382,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA

Fornecedor	Valor Total a Pagar
STILLUS ALIMENTACAO LTDA	3.264.045,00

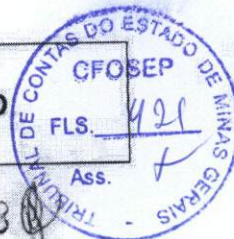
Montes Claros, 20 de Abril de 2011.


Divisão de Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Montes Claros


Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
AV: Cula Mangabeira, 211 – Centro – Montes Claros - MG

HOMOLOGAÇÃO



LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 00015/2011
PROCESSO: 00105/2011

000138

OBJETO: DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto N°. 2.581 de 08 de janeiro de 2009, resolve pela HOMOLOGAÇÃO do julgamento proferido pela Divisão de Compras, desta Prefeitura, relativo ao Processo 105/2011, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 15/2011.

Item	Descrição	Quant.	Valor	Vencedor
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	866.583,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	827.502,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	786.578,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA
1	DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTES OU IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.	1,00	783.382,00	STILLUS ALIMENTACAO LTDA

Fornecedor	Valor Total a Pagar
STILLUS ALIMENTACAO LTDA	3.264.045,00

HOMOLOGO

Em 20/04/2011


Martha Pompeu Padoani
Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros - MG
Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182
CEP 39.401-002



000143

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - P0010511

Processo nº 00105/11 - Dispensa nº 0015/11

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede administrativa na avenida Cula Mangabeira, nº 211, centro, Montes Claros/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite, doravante denominado **PROMITENTE VENDEDOR** ou simplesmente **VENDEDOR**; e, de outro lado, a empresa **STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.787.023/0001-98, com endereço comercial na rua Walter Guimarães Figueiredo, nº 90, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP 30492-030, doravante denominada **PROMISSÁRIA COMPRADORA** ou simplesmente **COMPRADORA**, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu sócio administrador, Sr. Alvimar de Oliveira Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 356.535.076-87, portador da Carteira de Identidade M-1.654.653 SSP/MG, residente e domiciliado na Alameda da Serra, nº 1.214, apartamento 500, bairro Vila da Serra, na cidade de Nova Lima/MG, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias adiante identificadas e assinadas, o qual será regido pelas normas legais aplicáveis, pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, aplicando-se ainda, no que couber, o que contém o processo administrativo de dispensa de licitação nº 00015/2011 ao qual o presente instrumento fica vinculado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a promessa de alienação, pelo vendedor e de aquisição, pela compradora, dos imóveis adiante descritos, situados na avenida José Corrêa Machado, Bairro São Norberto, nesta cidade de Montes Claros - MG, de propriedade do vendedor e cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.201, de 22 de fevereiro de 2010, a saber: a) terreno identificado como lote 01 da quadra A, com a área de 1.302,64 m² (um mil trezentos e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados); b) terreno identificado como lote 02 da quadra A, com a área de 1.241,20 m² (um mil duzentos e quarenta e um metros e vinte decímetros quadrados); c) terreno identificado como lote 03 da quadra A, com a área de 1.182,91 m² (um mil cento e oitenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados); d) terreno identificado como lote 04 da quadra A, com a área de 1.183,20 m² (um mil cento e oitenta e três metros e vinte decímetros quadrados), sendo que os limites e confrontações dos referidos imóveis são os constantes dos respectivos memoriais descritivos

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros - MG

Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182

CEP 39.401-002

000142



constantes do processo de dispensa de licitação referido e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O VENDEDOR compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR os imóveis descritos na cláusula primeira, entregando-os livres de ônus, inclusive impostos e taxas, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3.303.329,74 (três milhões trezentos e três mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)**, valor este correspondente à proposta de compra e venda apresentada pela compradora, acrescido da atualização monetária devida, que mantém as condições estabelecidas da licitação realizada e julgada deserta, o que a compradora declara conhecer e aceitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado se dará em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas (vide item 4.2 do edital do processo nº 00628/2010), sendo a primeira delas paga em até 10 (dez) dias da data deste contrato e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

As parcelas referidas são assim calculadas:

- o valor total de R\$ 3.303.329,74 é dividido por 06, encontrando-se, inicialmente, o valor de R\$ 550.554,96;
- a primeira parcela, inicialmente de R\$ 550.554,96, é acrescida de 5% do valor total de R\$ 3.303.329,74, correspondente a R\$ 165.166,49, equivalente à caução (vide item 4.2.1 do processo nº 00628/2010) estabelecida no item 5.1 do edital do processo nº 00628/2010, que restou deserto, perfazendo assim referida 1ª parcela o valor de **R\$ 715.721,45 (setecentos e quinze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**;
- a partir da 2ª parcela, inclusive, todas elas serão acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês mais correção monetária segundo índice oficial da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no item 4.2.2. do edital do processo nº 00628/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

Em caso de inadimplemento por parte da compradora, no cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior, a mesma ficará sujeita ao pagamento,

Fls. 02/04- Contrato Stillus Alimentação Ltda.- P0010511



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros - MG
Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182
CEP 39.401-002



000141

além do principal e acessórios previstos, de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e ainda correção monetária calculada de acordo com os índices do INPC.

Parágrafo Único - A critério exclusivo do vendedor, o inadimplemento, pela compradora, de qualquer obrigação em seu respectivo vencimento, implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, podendo o vendedor promover a imediata execução do saldo devedor com seus acréscimos legais e contratuais, independente de qualquer aviso ou notificação, suportando ainda a vendedora, neste caso, todas as custas processuais e honorários advocatícios. Poderá ainda o vendedor, a seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento da compradora, considerar rescindido o presente contrato, também independente de aviso ou notificação, caso em que a compradora perderá o valor da caução paga e se sujeitará ao pagamento de multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, custas/despesas processuais e honorários advocatícios, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos termos da Lei nº 8.666/93, cabendo ao PROMITENTE VENDEDOR a publicação do extrato do contrato, e ao PROMISSÁRIO COMPRADOR as providências relativas à avaliação, recolhimento do ITBI devido, lavratura e registro da escritura pública de compra e venda, sendo que esta será outorgada após a quitação integral do preço e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela compradora.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS

Com o pagamento da primeira parcela, a promissária compradora será imitida na posse dos imóveis objeto deste contrato, a título precário, ciente de que quaisquer construções, na forma da legislação vigente, dependerão da prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Município e que as benfeitorias que forem introduzidas nos imóveis serão automaticamente incorporadas a estes e que, em caso de rescisão deste contrato, não fará jus a qualquer indenização por benfeitorias de qualquer espécie, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias. A posse definitiva ocorrerá com a outorga da respectiva escritura.

Parágrafo Primeiro - Salvo expressa autorização do promitente vendedor, a promissária compradora, até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não poderá transferir a terceiros quaisquer direitos sobre os imóveis, sub-rogar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou constituir qualquer gravame sobre referidos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros - MG

Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182

CEP 39.401-002



0001400

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente instrumento, ficam sob exclusiva responsabilidade a promissária compradora a defesa da posse dos imóveis contra eventual turbção de terceiros, bem como todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer encargos incidentes sobre os imóveis, ainda que lançados em nome do vendedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

Parágrafo Único - As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A presente alienação é feita com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, em razão de já terem sido realizados três processos licitatórios que foram julgados desertos e conforme justificativa constante do processo administrativo 000105/2011 - dispensa de licitação nº 015/2011. A promissária compradora declara conhecer os termos do processo licitatório nº 00628/2010, cujas condições nele previstas ficam mantidas na presente transação, no que couber.

II - As hipóteses não previstas neste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observadas as prescrições legais e o previsto no edital do Processo nº 00628/2010, bem como, subsidiariamente, a doutrina e a jurisprudência pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, nº 211- B. Centro / Montes Claros - MG
Tel.: (0xx38) 3229-3185 / FAX (038) 3229-3182
CEP 39.401-002



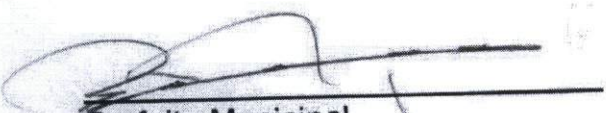
0001390

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

Montes Claros (MG), 20 de abril de 2011.



Prefeito Municipal
Dr. Luiz Tadeu Leite
CPF: 139.916.806-10



Stillus Alimentação Ltda.
Alvimar de Oliveira Costa
CPF: 356.535.076-87



DESPACHOS:

O presente Contrato de Promessa de Compra e Venda foi emitido à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Marcos Dorival Vieira
Chefe de Divisão de Compras
Divisão de Compras



Seção de Compras

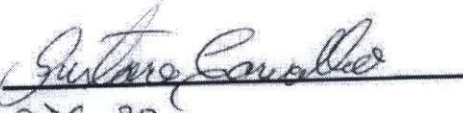


Procuradoria Jurídica



Cestária Maria Mota Lima
CPF: 244.924.924

Testemunhas:

Testemunha 01: 

CPF: 089.830.076-32

Testemunha 02: 

CPF: 062.564.516-27

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3000 – fax – 0xx-38-3221-9105
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG



EXTRATO Nº 005/2011 - RESULTADOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna públicos os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

DISPENSA:

0015/2011 – DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, nos termos do art. 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Contratado(a)(s):

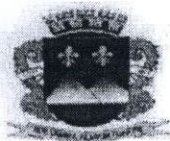
Homologado em: 20/04/2011

STILLUS ALIMENTACAO LTDA.....Valor a ser pago pela empresa ao Município: R\$ 3.303.329,74

Forma de pagamento: entrada e mais cinco pagamentos, nos termos do edital da Licitação deserta
Processo: 00628/2010.

Montes Claros(MG), 29 de abril de 2011.

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Administração
Divisão de Compras



MEMO Nº : 0161/2011
DE : Marcos Dorival Vieira—Divisão de Compras.
PARA : **Ana Medeiros** – Sec. Mun. de Governo, Diretoria de Comunicação.
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA.
DATA : 29 de Abril de 2011.

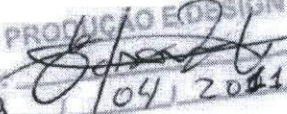
Senhora Diretora,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, Extrato Nº 05/2011 – Resultado Final de Processo Licitatório modalidade Dispensa, (doc. Anexo), para publicação, no site da Prefeitura de Montes Claros, Jornal de Circulação Local e na Imprensa Oficial de Minas Gerais, observando-se que faz-se necessário o encaminhamento para esta divisão da cópia da Publicação nos referidos órgãos de imprensa.

Certos de merecer Vossa atenção e empenho, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Marcos Dorival Vieira
Divisão de Compras

SEÇÃO DE PRODUÇÃO E DESIGN
Recebido por: 
Data: 29 / 04 / 2011
Horário: 16:04

Obituário

ABRAÃO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, com 46 anos. Nasceu em Montes Claros-MG, em 24 de out. de 1964, filiação: Maria Auxiliadora de Oliveira e Abraão Oliveira dos Santos, faleceu no último dia 26 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

ALMIRO DOMINGOS DE SOUSA, com 60 anos. Nasceu em Briculba, Raul Soares, em 15 de julho de 1950, filiação: Justina Ana de Jesus e João Silvestre da Trindade, faleceu no último dia 28 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

ANDREILINO FERNANDES DE OLIVEIRA, com 68 anos. Nasceu em Montes Claros-MG, em 11 de dez. de 1942, filiação: Maria Fernandes de Oliveira, faleceu no último dia 21 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

ANTÔNIO PEREIRA ROSA, com 66 anos. Nasceu em Brasília de Minas-MG, em 11 de julho de 1944, filiação: Joana Antunes de Souza e Paulino Pereira da Cruz, faleceu no último dia 20 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

ARTUR FRANCISCO SOUTO, com 85 anos. Nasceu em Miralita, município de Montes Claros-MG, em 26 de abril de 1926, filiação: Anizilda Francisca dos Santos e Pedro Paulino Souto, faleceu no último dia 26 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

DIÊGO RIBEIRO COSTA, com 23 anos. Nasceu em Montes Claros-MG, em 17 de out. de 1987, filiação: Sonia Getulio Costa e Márcio Ribeiro da Silva, faleceu no último dia 27 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

EDVALDO BORGES DA SILVA, com 56 anos. Nasceu em Cana Brava, Francisco Sá-MG, em 20 de março de 1955, filiação: Mariana Rodrigues de Oliveira e Braulino Borges da Silva, faleceu no último dia 25 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

FELICIANA ROSA DE CARVALHO, com 94 anos. Nasceu em Ubaitinga-MG, em 11 de dez. de 1916, filiação: Maria Rosa de Carvalho e Joaquim Rego Lima, faleceu no último dia 26 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

FELISBERTO ANTÔNIO DE SOUZA MEDRADO, com 31 anos. Nasceu em Porteira-MG, em 20 de junho de 1979, filiação: Zita de Souza Medrado e Valmir Medrado de Souza, faleceu no último dia 19 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, com 47 anos. Nasceu em Janaubá-MG, em 11 de março de 1964, filiação: Maria Minervina Dias e João Firmino da Silva, faleceu no último dia 20 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

GENTIL GOMES, com 55 anos. Nasceu em São João do Paraíso-MG, em 20 de jan. de 1956, filiação: Eliza Cordeiro Gomes e José Francisco Gomes, faleceu no último dia 27 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

HERMILTO CACIQUINHO PACHECO, com 97 anos. Nasceu em Janaubá-MG, em 23 de fev. de 1914, filiação: Olga Caciquinho Pacheco e Faustino Francisco Pacheco, faleceu no último dia 28 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

HONORINDA DUARTE DE QUEIROZ, com 87 anos. Nasceu em Jequietai-MG, em 04 de fev. de 1924, filiação: Altina Maria de Jesus e João Duarte da Fonseca, faleceu no último dia 27 de abril de 2011, em Montes Claros-MG.

JOÃO ANTONIO VELOSO, com 90 anos. Nasceu em Mirabela-MG, em 13 de março de 1921, filiação: Guilhermina Pereira Veloso e Tiago

Montes Claros, sábado, 30 de abril de 2011

talvez porque o título do filme fale sobre os muros.

O Cinema Comentado Cine-club e o CineSesc acontecem todo sábado, a partir das 19h, no Salão de Convenções do Sesc-Pousada Montes Claros - Rua Viúva Francisco Ribeiro 199 (Ginásio do Sesc). As sessões são gratuitas, abertas a todos os interessados, e depois acontece um bate-papo com a plateia sobre o filme apresentado.

foi vencedor de três das quatro edições do Comida di Bu- teco, sendo no ano passado foi vitorioso com o prato "Rabo de Quenga" que reuniu rabada com angu de milho verde. "Desde a primeira edição que conquistamos, meu negócio tornou-se grande. É um evento que eleva o nome do nosso estabelecimento, enquanto que o tira-gosto traz prosperidade e mídia para a prosperidade e mídia para a prosperidade."

Jornal de Notícias

acrescimento, foram vendidas nos dois primeiros dias 86 unidades do tira-gosto, sendo que até o último dia 14 do mesmo mês de 2010, foram vendidas 309 unidades. No Bar Quintal que recebeu no último dia 14 a caravana de jornalistas que degustaram alguns dos pratos participam-

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.041.376/0064-10 - estabelecida à rua Dom João Pimenta, 780, Centro, Montes Claros-MG, comunica o Abandono de Emprego do funcionário: ALAN CARLOS DIAS ALMEIDA - Embalador, portador da CTPS Nº 2594738 série 003-0-MG, que não comparece ao emprego há mais de 30 dias, com o último dia de trabalho em 26/03/2011, pedimos ao mesmo que compareça em 24 horas, após este anúncio, no departamento de Recursos Humanos, pessoalmente à av. Donato Quintino, 125, Cidade Nova, Montes Claros/MG. Caso não o faça, fica caracterizado o abandono, conforme alínea "a" do artigo 482 da CLT.

DIPLOMA EXTRAVIADO

Eu, Simone Maria Alves Pereira, C1-MI: 596.819-SSP/MG, informo que o meu diploma do curso de Administração de Empresas - turma de dezembro de 1984, pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, foi extraviado desde agosto de 2008. Peço a quem encontrá-lo que por favor, entre em contato comigo pelo telefone (31) 9994-6434.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG

ELEIÇÕES SINDICAIS

Conferme art. 51 do Estatuto desta entidade, comunicamos, que a Registrada CHAPA, como concorrente à eleição sindical que se refere o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no dia 16 (dezesseis) de abril de 2011, no JORNAL DE NOTÍCIAS de Montes Claros, como se segue:

CHAPA 01:
PRESIDENTE: Alvimar Ribeiro dos Santos
TESOUREIRO: Paulo Roberto Faccion
SECRETÁRIO: Claudio Mauricio Costa
SUPLENTE: Manoel Pereira de Aquino, José Roberto Souto e Osmano de Sousa
CONSELHO FISCAL EFETIVO: Shirley Juliana P. de Lino, Geral-

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa CONSTRUTORA MISTRAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Montes Claros - MG, na Rua São Paulo, nº 350, bairro Todos os Santos, Cep 39.400-124, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.942.422/0001-25, vem, por meio desta, CONVOCAR o funcionário JAIRO AMORIM, brasileiro, estado civil desconhecido, servente, inscrito no CPF sob o nº 604.382.746-87, portador da CI de nº MG-6.264.496, CTPS nº 22414 Série: 0159/MG, a retomar suas funções na empresa, das quais se encontra ausente, injustificadamente, desde a data de 28.02.2011, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, devido ao abandono de emprego, na forma da lei.

EDITAL DE PROCLAMAS



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

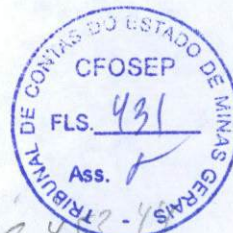
Conta = 123 Alienacao de Imoveis Urbanos

Saldo ate 99 - Todos

Valor Previsto = 3.250.000.00

Arrecadado Acumulado = 3.400.177.88

Diferença = 150.177.88



308.457,29
405.591,29

714.044,72

Movimentacao

Numero	Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida	Valor
906	01/01/2011	Previsao da Receita				3.250.000.00-
					Arrecadado no dia :	0.00+
126483	10/05/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	715.721.45-
		1a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/04/11 EM CONTA INDEVIDA.				
					Arrecadado no dia :	715.721.45-
153447	31/05/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	580.445.04-
		2a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/05/11 EM CONTA INDEVIDA.				
202122		Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	580.395.04-
		2a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/05/11 EM CONTA INDEVIDA.				
202097		Est Arrecadacao Receit ACERTO			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	580.445.04-
					Arrecadado no dia :	580.395.04-
201674	04/07/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	582.536.69-
		3a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/06/11 EM CONTA INDEVIDA.				
					Arrecadado no dia :	582.536.69-
225137	03/08/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	568.690.24-
		4a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/07/11 EM CONTA INDEVIDA.				
					Arrecadado no dia :	568.690.24-
259232	01/09/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	561.973.47-
		5a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/08/11 EM CONTA INDEVIDA.				
					Arrecadado no dia :	561.973.47-
302454	05/10/2011	Arrecadacao da Receita			1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011	390.860.99-
		6a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B). REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 04/10/11				

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



Codigo = 123 Alienacao de Imoveis Urbanos

		Movimentacao			
Numero	Data	Historico	No e Data Docto	Empenho	Contrapartida
		EM CONTA INDEVIDA.			
					Arrecadado no dia :
					390.860.99-
					Total Arrecadado :
					3.400.177.88-

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Codigo = 1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011

Conta Corrente :

364 -3

Saldos ate Dezembro/2011

Debitos = 4.199.841,56
Creditos = 4.195.901,64



Movimentacao						
Numero	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
126483	10/05/2011	Arrecadacao da Recei 1a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/04/11 EM CONTA INDEVIDA.			123 Alienacao de Imoveis Urb	715.721,45+
Saldo Atual :						715.721,45+
129951	12/05/2011	Pagamento de Subempe AUT DEBITO	0002/2011/002033	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O		308.453,44-
Saldo Atual :						407.268,01+
130704	18/05/2011	Pagamento de Subempe AUT DEBITO EM CONTA	0003/2011/002033	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O		405.591,28-
Saldo Atual :						1.676,73+
153447	31/05/2011	Arrecadacao da Recei 2a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/05/11 EM CONTA INDEVIDA.			123 Alienacao de Imoveis Urb	580.445,04+
157125		Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC			30 Receitas de Convenios	788,40+
202097		Est Arrecadacao Rece ACERTO			123 Alienacao de Imoveis Urb	580.445,04-
202122		Arrecadacao da Recei 2a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/05/11 EM CONTA INDEVIDA.			123 Alienacao de Imoveis Urb	580.395,04+
Saldo Atual :						582.860,17+
157164	03/06/2011	Pagamento de Subempe AUT DEBITO EM CONTA	0004/2011/002033	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O		309.562,97-
Saldo Atual :						273.297,20+
167883	13/06/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/002682	3657 INFOLAB INFORMATICA LTDA		3.590,00-
167885		Pagamento de Empenho TED	2011/002814	9055 INFORMATICA.COM LTDA-ME		25.200,00-
167892		Pagamento de Empenho AUT DEB EM CONTA	2011/002692	635 SOMAQUINAS LTDA		2.275,00-
Saldo Atual :						242.232,20+
171607	17/06/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9 - (aquisicao equipamentos)			1199 CEF - EDUCACAO 25%	200.000,00-



Codigo = 1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011

Conta Corrente : 364 -3

Movimentacao					
Numero	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida
				Saldo Atual :	42.232,20+
202048	30/06/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC			30 Receitas de Convenios
					1.047,95+
				Saldo Atual :	43.280,15+
189048	04/07/2011	Pagto Subempenho Res AUT DEB EM CONTA	0009/2010/007011	1911 Restos a Pagar Processad	36.221,94-
189054		Pagto Subempenho Res AUT DEB EM CONTA	0010/2010/007011	1911 Restos a Pagar Processad	44.032,97-
189057		Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0005/2011/002033	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	329.847,63-
201674		Arrecadacao da Recei 3a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/06/11 EM CONTA INDEVIDA.		123 Alienacao de Imoveis Urb	582.536,69+
				Saldo Atual :	215.714,30+
199120	08/07/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9		1199 CEF - EDUCACAO 25%	100.000,00-
				Saldo Atual :	115.714,30+
224473	29/07/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC		30 Receitas de Convenios	724,56+
				Saldo Atual :	116.438,86+
218229	01/08/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p 120-9 -		1199 CEF - EDUCACAO 25%	115.000,00-
218231		Pagamento Restos a P TED - PARTE VI	2010/009595	1911 Restos a Pagar Processad	115.000,00-
223122		Est Pagto Restos a P ACERTO	2010/009595	1911 Restos a Pagar Processad	115.000,00+
				Saldo Atual :	1.438,86+
225157	03/08/2011	Arrecadacao da Recei 4a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 29/07/11 EM CONTA INDEVIDA.		123 Alienacao de Imoveis Urb	568.690,24+
				Saldo Atual :	570.129,10+
224703	05/08/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9		1199 CEF - EDUCACAO 25%	260.000,00-
224758		Pagamento de Empenho BBPAG	2011/002787	3657 INFOLAB INFORMATICA LTDA	2.430,00-
224763		Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 11071-x		499 Concedido ao Fundo Mun.A	4.788,50-
				Saldo Atual :	302.910,60+
225647	08/08/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/004467	3657 INFOLAB INFORMATICA LTDA	5.698,00-
225657		Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTAX	0002/2011/005357	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	179.471,33-



Codigo = 1276 CEF - ALIENACAO INOVEL 2011

Conta Corrente : 364 -3

Movimentacao

Numero	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Saldo Atual :
235143	10/08/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 23478-8 - restante da contrapartida memo 215/sms/ -			259 Concedidos para Saude	58.807,72-
					Saldo Atual :	58.933,55+
235522	11/08/2011	Pagamento de Empenho DOC	2011/004469		846 ANALISE INFORMATICA LTDA	1.990,00-
					Saldo Atual :	56.943,55+
244355	18/08/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/004468		846 ANALISE INFORMATICA LTDA	4.475,00-
244363		Pagamento de Empenho DOC	2011/004465		9055 INFORMATICA.COM LTDA-ME	1.640,00-
					Saldo Atual :	50.828,55+
244363	19/08/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/004466		9055 INFORMATICA.COM LTDA-ME	4.208,00-
					Saldo Atual :	46.620,55+
248035	22/08/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/004519		9055 INFORMATICA.COM LTDA-ME	3.057,00-
					Saldo Atual :	43.563,55+
270329	31/08/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC			30 Receitas de Convenios	760,99+
					Saldo Atual :	44.324,54+
259032	01/09/2011	Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0003/2011/005357		749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	284.703,90-
259063		Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9- para pgto empresa AKER			1199 CEF - EDUCACAO 25%	100.000,00-
259232		Arrecadacao da Recei 5a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 30/08/11 EM CONTA INDEVIDA.			123 Alienacao de Imoveis Urb	561.973,47+
259380		Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9			1199 CEF - EDUCACAO 25%	100.000,00-
260987		Est Lancamento Debit ACERTO			1199 CEF - EDUCACAO 25%	100.000,00+
					Saldo Atual :	221.594,11+
261245	05/09/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 11071-x - disponibilizacao recursos p/ pgto emp 4381			499 Concedido ao Fundo Mun.A	2.080,00-
					Saldo Atual :	219.514,11+
263605	06/09/2011	Pagto Subempenho Res BBPAG - ESURB	0012/2010/007011		1911 Restos a Pagar Processad	91.109,53-



Codigo = 1276 CEF - ALIENACAO IMOVEL 2011

Conta Corrente : 364 -3

		Movimentacao			
Numero	Data	Historico	No e Data do Documento	Empenho	Contrapartida
				Saldo Atual :	
266014	08/09/2011	Pagamento de Empenho TED	2011/004518	9054 FFW TECNOLOGIA INFORMATI	529,00-
266016		Pagamento de Empenho TED	2011/002790	9054 FFW TECNOLOGIA INFORMATI	1.439,00-
266018		Pagamento de Empenho TED	2011/002792	9054 FFW TECNOLOGIA INFORMATI	2.494,00-
				Saldo Atual :	123.942,58+
271916	12/09/2011	Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0004/2011/005357	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	100.000,00-
				Saldo Atual :	23.942,58+
310136	30/09/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC		30 Receitas de Convenios	353,44+
				Saldo Atual :	24.296,02+
302454	05/10/2011	Arrecadacao da Recei 6a PARCELA CONTRATO No105/11 (CLAUSULA 3a ITEM B), REGULARIZACAO DEPOSITO EFETUADO EM 04/10/11 EM CONTA INDEVIDA.		123 Alienacao de Imoveis Urb	390.860,99+
				Saldo Atual :	415.157,01+
304008	06/10/2011	Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0004/2011/005357	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	133.768,22-
304010		Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0005/2011/005357	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	74.152,17-
				Saldo Atual :	207.236,62+
312608	17/10/2011	Lancamento a Credito Transf. 364-3 p/ 120-9 p/ pagto emp 9593,9595		1199 CEF - EDUCACAO 25%	132.000,00-
				Saldo Atual :	75.236,62+
320732	25/10/2011	Pagamento de Empenho AUT DEB	2011/005245	635 SOMAQUINAS LTDA	1.840,00-
				Saldo Atual :	73.396,62+
325317	31/10/2011	Pagamento de Subempe AUT DEB EM CONTA	0001/2011/008089	749 ESURB- EMPR. MUN.SERVS O	70.000,00-
341474		Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC		30 Receitas de Convenios	507,55+
				Saldo Atual :	3.904,17+
384129	30/11/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC		30 Receitas de Convenios	17,67+
				Saldo Atual :	3.921,84+
420863	30/12/2011	Arrecadacao da Recei REND APLIC FINANC		30 Receitas de Convenios	18,08+
				Saldo Atual :	3.939,92+

10/05/2011

Favorecido	Inscrição	Banco Agência Conta	Valor
Pagamentos para : 11/05/2011		Remessa : 004273	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	715.721,45
Total parcial:	R\$ 715.721,45	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 715.721,45	quantidade: 00001	

CFOSEP

FLS. 437

Ass.

Rec. 123

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 715.721,45 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.002.778-2

CONTABILIZADO EM

10 MAI 2011

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

Tadeu Leite
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Stutz
Secretário Municipal da Fazenda



12/05/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.002.778-2

DATA DA TRANSFERENCIA

11/05/2011

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

715.721,45

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA : 013-2

CONTA : 00.000.000.364-3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

NR. AUTENTICACAO

5.EAC.995.0A7.B5F.589



Aviso de lançamento

3283
Fólio 100 / Contas



A33E02091111525701
02/05/2011 09:23:00

Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 29/04/2011

Valor R\$ 715.721,45 C

TRANSF. P/ COMA: 364-3 CCF
em 10/05/11.

Importe referente a Transferência on line, 29/04 3392 STILLUS A
00000787023000198, agência de origem 3392, documento 553.392.000.013.049,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setecentos e quinze mil e setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: LUCIANO SILVA RODRIGUES em 02/05/2011 09:23:06

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

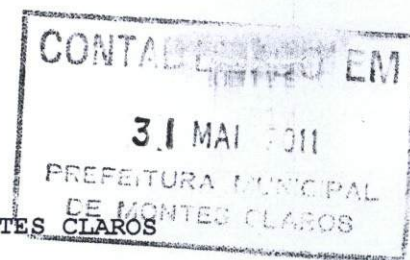
Favorecido	Inscrição	Banco Agencia Conta	Valor
Pagamentos para : 01/06/2011		Remessa : 004381	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	580.395,04
Total parcial:	R\$ 580.395,04	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 580.395,04	quantidade: 00001	

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 580.395,04 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.055.570-3



PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

Eliás Stufi
Secretário Municipal de Fazenda

estornado

03/06/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - OUTRA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.055.570-3

DATA DA TRANSFERENCIA

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA : 013-2

CONTA : 00.000.000.364-3

NR. AUTENTICACAO

A.AEB.502.8A2.0F2.543



01/06/2011
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

entornado



Aviso de lançamento

Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 30/05/2011

Valor R\$ 580.395,04 C

TRANSF. c/c 364.7 CEE em 31/05/11

Importe referente a Transferência on line, 30/05 3392 STILLUS A 00000787023000198, agência de origem 3392, documento 553.392.000.013.049, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quinhentos e oitenta mil e trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: LUCIANO SILVA RODRIGUES em 31/05/2011 10:29:41

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda

Gabete Assis Barros
Matr. 3.540/158-3

Favorecido	Inscrição	Banco Agencia Conta	Valor
Pagamentos para : 04/07/2011		Remessa : 004548	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	582.536,69
Total parcial:	R\$ 582.536,69	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 582.536,69	quantidade: 00001	

**CONTABILIZADO EM****04 JUL 2011****PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS**

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 582.536,69 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.055.570-3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS


PREFEITO MUNICIPAL


Elias Stufi
Secretário Municipal da Fazenda



11/07/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.055.570-3

DATA DA TRANSFERENCIA

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA : 013-2

CONTA : 000000003643

NR. AUTENTICACAO

B.9FF.F9B.B06.814.0EC

Handwritten signature
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

04/07/2011

582.536,69



11/07/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.015.255-2

DATA DA TRANSFERENCIA

04/07/2011

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

575.000,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA : 013-2

CONTA : 000000001110

NR. AUTENTICACAO

0.1F5.967.FA6.22E.C50

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tributaria



[bb.com.br]



Aviso de lançamento

Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 29/06/2011 Valor R\$ 582.536,69 C

Importe referente a Transferência on line, 29/06 3392 STILLUS A
00000787023000198, agência de origem 3392, documento
553.392.000.013.049, lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na
data acima.

(Quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: EUSVALTER ALVES MEDEIROS em 30/06/2011 15:38:35

PREFEITURA DE JARDIM CLAYTON
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

Favorecido	Inscrição	Banco Agencia Conta	Valor
Pagamentos para : 02/08/2011		Remessa : 004701	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	568.690,24
Total parcial:	R\$ 568.690,24	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 568.690,24	quantidade: 00001	

RECEITA CLASSIFICADA
TESOURARIA (123)
Arquivar em 03/08

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 568.690,24 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.055.570-3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

[Handwritten signatures and stamps]

201674



04/08/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.055.570-3

DATA DA TRANSFERENCIA

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA : 013-2

CONTA : 000000003643

NR. AUTENTICACAO

7.C98.511.B44.F4F.96F

Handwritten signature
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria
02/08/2011
568.690,24



Aviso de lançamento



Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 29/07/2011 Valor R\$ 568.690,24 C

Importe referente a Transferência on line, 29/07 3392 STILLUS A
00000787023000198, agência de origem 3392, documento 553.392.000.013.049,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: LUCIANO SILVA RODRIGUES em 01/08/2011 09:14:14

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

Favorecido	Inscrição	Banco Agencia Conta	Valor
Pagamentos para : 01/09/2011		Remessa : 004902	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	Ass. 561.973,47
Total parcial:	R\$ 561.973,47	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 561.973,47	quantidade: 00001	

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 561.973,47 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.055.570-3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

Luiz Tadeu Leite
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Siufi
Secretário Municipal de Fazenda



Aviso de lançamento



A33G310824054546008
31/08/2011 08:37:41

Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 30/08/2011 Valor R\$ 561.973,47 C

Importe referente a Transferência on line, 30/08 3392 STILLUS A
00000787023000198, agência de origem 3392, documento 553.392.000.013.049,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: LUCIANO SILVA RODRIGUES em 31/08/2011 08:37:41

23
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



02/09/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.055.570-3

DATA DA TRANSFERENCIA

01/09/2011

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

561.973,47

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA : 013-2

CONTA : 000000003643

NR. AUTENTICACAO

5.A6C.D2C.FED.F13.FA3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Faltas
01/09/2011

01/09
Recibo = 123
Repassé Regularização Ref 59 para a conta
Deposito em conta
indizada 30/08/11
304.3

Favorecido	Inscrição	Banco Agencia Conta	Valor
Pagamentos para : 06/10/2011		Remessa : 005129	
PREFEITURA MUN DE MONT	22.678.874/0001-35	104 0132- 00.000.000.364-3	390.860,99
Total parcial:	R\$ 390.860,99	quantidade: 00001	
Total geral :	R\$ 390.860,99	quantidade: 00001	

Solicitamos e autorizamos a liberação para processamento do arquivo gerado pelo aplicativo Pagamentos de fornecedores, salários e outros, transmitido eletronicamente contendo 00001 registro(s) no valor total de R\$ 390.860,99 em favor do(s) acima relacionado(s).

Prefixo da Agência : 3209-3
Conta Corrente Debitada: 00.000.055.570-3

PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

Luiz Tadeu Leite
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Sturi
Secretário Municipal de Fazenda

DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GFOSEP
FLS. 453
Ass. *[assinatura]*

CONTABILIZADO EM
05 OUT 2011
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Treasuraria



07/10/2011

- BANCO DO BRASIL -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

TED - MESMA TITULARIDADE

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

AGENCIA : 3.209-3

CONTA : 00.000.055.570-3

DATA DA TRANSFERENCIA

06/10/2011

Nr.DOCUMENTO

VALOR TOTAL

390.860,99

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE : PREFEITURA MUN DE MONTES CLAROS

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA : 013-2

CONTA : 000000003643

Handwritten signature
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

NR. AUTENTICACAO

E.B9B.F54.F1D.BE8.A29

TRANSF. PARCELA DEP. STILLUS
* A alienação imóvel *

Aviso de lançamento

802 4647 4652 12 1 1pbx



A336050924136172013

05/10/2011 09:38:37

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Ass. 433

Agência 3209-3
Conta corrente 55570-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Data 04/10/2011 Valor R\$ 390.860,99 C

Importe referente a Transferência on line, 04/10 3392 STILLUS A
00000787023000198, agência de origem 3392, documento 553.392.000.013.049,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Trezentos e noventa mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: EUSVALTER ALVES MEDEIROS em 05/10/2011 09:33:37

123
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria

08/12/2011 15:23

03832186646

AGMONTESCLAROS

PAG. 02

PARA CONSULTAR OUTRO PERIODO, INFORME O DIA

EXTRATO MESES ANTERIORES

PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4

PAG: 001

1: 0132 - MONTES CLAROS

OPER: 006 CONTA:

364-3

SE/ANO: 05 / 2011

PERIODO: DIA 01 ATE 31

CGC: 22.678.874/0001-35

ME: ALIENACAO DE BENS IMOVEIS

LIMITE CHEQUE AZUL:

0,00



DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
11/05/2011	000001	CRED TED	715.721,45 C	715.721,45 C
11/05/2011	990001	AP PRATICO	715.671,45 D	50,00 C
11/05/2011	000000	DES.AUTOR.	308.453,44 D	308.403,44 D
11/05/2011	727220	RA PRATICO	308.453,44 C	50,00 C
11/05/2011	000000	DES.AUTOR.	405.591,28 D	405.541,28 D
11/05/2011	727220	RA PRATICO	405.591,28 C	50,00 C

Ass. L

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 AJUDA
3 RETORNARF4 NOVA CONSULTA
F7 VOLTAR PAG.F5 CONSULTA CTAS REMANEJADAS
F6 AVANCAR PAG.H9100964
F12 FINALIZAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/05/2011 até: 31/05/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	308.453,44D	308.403,44D
12/05/2011	727220	RA PRATICO	308.453,44C	50,00C
20/05/2011	000000	DEB.AUTOR.	405.591,28D	405.541,28D
20/05/2011	727220	RA PRATICO	405.591,28C	50,00C
31/05/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/06/2011 até: 30/06/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2011	000001	CRED TED	580.395,04C	580.445,04C
01/06/2011	990001	AP PRATICO	580.395,04D	50,00C
03/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	309.443,06D	309.393,06D
03/06/2011	727220	RA PRATICO	309.443,06C	50,00C
06/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	119,91D	69,91D
06/06/2011	727220	RA PRATICO	119,91C	50,00C
13/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.275,00D	2.225,00D
13/06/2011	112208	ENVIO TED	3.590,00D	5.815,00D
13/06/2011	112208	DOC/TED PESSOAL	13,50D	5.828,50D
13/06/2011	727220	RA PRATICO	5.878,50C	50,00C
14/06/2011	100717	ENVIO TED	25.000,00D	24.950,00D
14/06/2011	100717	DOC/TED PESSOAL	13,50D	24.963,50D
14/06/2011	727220	RA PRATICO	25.013,50C	50,00C
16/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	200,00D	150,00D
16/06/2011	727220	RA PRATICO	200,00C	50,00C
17/06/2011	009064	DOC E DEV	200,00C	250,00C
17/06/2011	000000	DEB.AUTOR.	200.000,00D	199.750,00D
17/06/2011	727220	RA PRATICO	199.800,00C	50,00C
27/06/2011	112208	CRED.AUTOR	27,00C	77,00C
27/06/2011	990001	AP PRATICO	27,00D	50,00C
30/06/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

[Handwritten signature]
 PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/07/2011 até: 31/07/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/07/2011	000001	CRED TED	582.536,69C	582.586,69C
04/07/2011	000000	DEB.AUTOR.	410.505,41D	172.081,28C
04/07/2011	990001	AP PRATICO	172.031,28D	50,00C
06/07/2011	000000	DEP.DINH.	402,87C	452,87C
06/07/2011	990001	AP PRATICO	402,87D	50,00C
11/07/2011	000000	DEB.AUTOR.	100.000,00D	99.950,00D
11/07/2011	727220	RA PRATICO	100.000,00C	50,00C
29/07/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C


PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Fazenda
Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/08/2011 até: 31/08/2011



Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	115.000,00D	114.950,00D
02/08/2011	727220	RA PRATICO	115.000,00C	50,00C
03/08/2011	000001	CRED TED	568.690,24C	568.740,24C
03/08/2011	990001	AP PRATICO	568.690,24D	50,00C
05/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	260.000,00D	259.950,00D
05/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.430,00D	262.380,00D
05/08/2011	112718	ENVIO TED	4.788,50D	267.168,50D
05/08/2011	112718	DOC/TED PESSOAL	13,50D	267.182,00D
05/08/2011	727220	RA PRATICO	267.232,00C	50,00C
09/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	179.471,33D	179.421,33D
09/08/2011	112635	ENVIO TED	5.698,00D	185.119,33D
09/08/2011	112635	DOC/TED PESSOAL	13,50D	185.132,83D
09/08/2011	727220	RA PRATICO	185.182,83C	50,00C
10/08/2011	109732	ENVIO TED	58.807,72D	58.757,72D
10/08/2011	109732	DOC/TED PESSOAL	13,50D	58.771,22D
10/08/2011	727220	RA PRATICO	58.821,22C	50,00C
11/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	1.990,00D	1.940,00D
11/08/2011	727220	RA PRATICO	1.990,00C	50,00C
15/08/2011	110815	EST DEB	13,50C	63,50C
15/08/2011	110809	EST DEB	13,50C	77,00C
15/08/2011	110805	EST DEB	13,50C	90,50C
15/08/2011	990001	AP PRATICO	40,50D	50,00C
18/08/2011	000000	DEB.AUTOR.	1.640,00D	1.590,00D
18/08/2011	727220	RA PRATICO	1.640,00C	50,00C
19/08/2011	100148	ENVIO TED	4.475,00D	4.425,00D
19/08/2011	123334	ENVIO TED	4.208,00D	8.633,00D
19/08/2011	100148	DOC/TED PESSOAL	13,50D	8.646,50D
19/08/2011	123334	DOC/TED PESSOAL	13,50D	8.660,00D
19/08/2011	727220	RA PRATICO	8.710,00C	50,00C
22/08/2011	124951	ENVIO TED	3.057,00D	3.007,00D
22/08/2011	124951	DOC/TED PESSOAL	13,50D	3.020,50D
22/08/2011	727220	RA PRATICO	3.070,50C	50,00C
31/08/2011	110831	EST DEB	27,00C	77,00C
31/08/2011	990001	AP PRATICO	27,00D	50,00C
31/08/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

(Signature)
 PRESIDENTE DE CONTAS CLAROS
 Secretário Municipal de Fazenda
 Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/09/2011 até: 30/09/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/09/2011	000001	CRED TED	561.973,47C	562.023,47C
01/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	100.000,00D	462.023,47C
01/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	284.703,90D	177.319,57C
01/09/2011	990001	AP PRATICO	177.269,57D	50,00C
05/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	2.080,00D	2.030,00D
05/09/2011	727220	RA PRATICO	2.080,00C	50,00C
06/09/2011	110906	EST DEB	13,50C	63,50C
06/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	91.109,53D	91.046,03D
06/09/2011	727220	RA PRATICO	91.096,03C	50,00C
08/09/2011	121133	ENVIO TED	4.462,00D	4.412,00D
08/09/2011	121133	DOC/TED PESSOAL	13,50D	4.425,50D
08/09/2011	727220	RA PRATICO	4.475,50C	50,00C
12/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	200,00D	150,00D
12/09/2011	000000	DEB.AUTOR.	100.000,00D	100.150,00D
12/09/2011	727220	RA PRATICO	100.200,00C	50,00C
30/09/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

[Assinatura]
 PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/10/2011 até: 31/10/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/10/2011	000001	CRED TED	390.860,99C	390.910,99C
06/10/2011	000000	DEB.AUTOR.	207.920,39D	182.990,60C
06/10/2011	990001	AP PRATICO	182.940,60D	50,00C
17/10/2011	000000	DEB.AUTOR.	132.000,00D	131.950,00D
17/10/2011	727220	RA PRATICO	132.000,00C	50,00C
25/10/2011	000000	DEB.AUTOR.	1.840,00D	1.790,00D
25/10/2011	727220	RA PRATICO	1.840,00C	50,00C
31/10/2011	000000	DEB.AUTOR.	70.000,00D	69.950,00D
31/10/2011	727220	RA PRATICO	70.000,00C	50,00C
31/10/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

[Assinatura]
 PREFEITURA DE GOIAS
 Secretaria Municipal de Finanças
 e Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/11/2011 até: 30/11/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/12/2011 até: 31/12/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C


PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Finanças
Reservada



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/01/2012 até: 31/01/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/01/2012	120106	EST DEB	13,50C	63,50C
06/01/2012	990001	AP PRATICO	13,50D	50,00C
31/01/2012	-	Saldo Atualizado		50,00C


PREFEITURA DE MONTES CLARO
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/02/2012 até: 29/02/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/02/2012	-	Saldo Atualizado		50,00C


PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/03/2012 até: 31/03/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/03/2012	-	Saldo Atualizado		50,00C


PREFEITURA DE MONTES CLARO
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011

de: 01/04/2012 até: 26/04/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/04/2012	-	Saldo Atualizado		50,00C

[Handwritten signature]
PREFEITURA DE MONTES CLARO
Secretaria Municipal da Fazenda
Tesouraria



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

GOVCONTA CAIXA

132600001

0132/006/00000364-3

ALIENACAO DE BENS IMOVEIS 2011



:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 27/04/2012 14:49:08

Saldo em 26/04/2012	50,00C
APLICACAO C/RESG.AUTOM	3.948,25C
SALDOS BLOQUEADOS	0,00C
SALDO DISPONIVEL	3.998,25C
SALDO TOTAL	3.998,25C

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FIC PRATICO CP	3.948,80C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
-----------------	----------------	------------------	--------------------	--------------------

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
-----------------	------------------	--------------------

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
-----------------	------------------	----------------	--------------------

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

[Handwritten signature]
 PREFEITURA DE MONTES CLARO
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Tesouraria



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP



TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSPEÇÃO

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, os Técnicos de Controle Externo designados para o município de Montes Claros, para proceder inspeção de engenharia, no período de 16 a 27 de abril de 2012, encerram seus trabalhos.

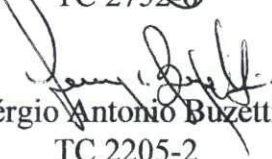
Finda a inspeção, lavram o presente termo em 2 (duas) vias na presença dos que abaixo subscrevem.

Montes Claros, 27 de abril de 2012

Atenciosamente,

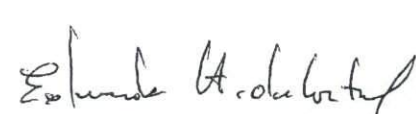

Antônio Eustáquio Coelho
TC 2370-9


Henrique Sator Silva
TC 2752-6

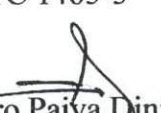

Sérgio Antonio Buzetti
TC 2205-2

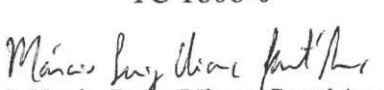

Aroldo Sampaio Alves
TC 5003-0

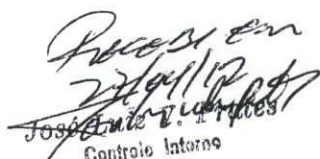
Terezinha Rosa de Oliveira
TC 1398-3


Eduardo Henrique Costa Val
TC 1774-1


Luiz Carlos Prates
TC 1465-3


Mauro Paiva Diniz
TC 1808-0


Márcio Luiz Viana Sant'Ana
TC 1777-6


José Luiz Viana Sant'Ana
Controle Interno



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia - DAEEP



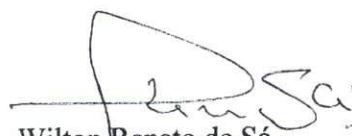
TERMO DE ENCERRAMENTO

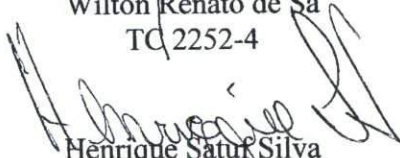
Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, os Técnicos de Controle Externo designados para o município de Montes Claros, por meio da Portaria nº 006/2012, para proceder inspeção de engenharia, no período de 21 a 25 de maio de 2012, encerram seus trabalhos.

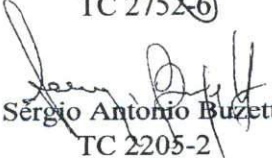
Finda a inspeção, lavram o presente termo em 2 (duas) vias na presença dos que abaixo subscrevem.

Montes Claros, 25 de maio de 2012

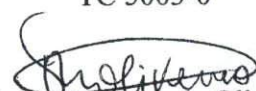
Atenciosamente,

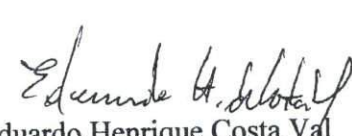

Wilton Renato de Sá
TC 2252-4


Henrique Satuf Silva
TC 2752-6

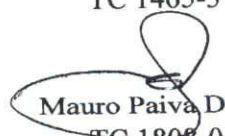

Sérgio Antonio Buzetti
TC 2205-2

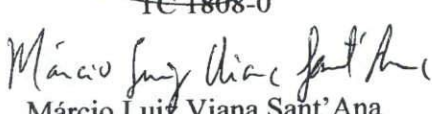

Aroldo Sampaio Alves
TC 5003-0

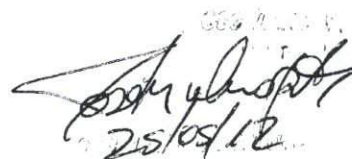

Terezinha Rosa de Oliveira
TC 1398-3


Eduardo Henrique Costa Val
TC 1774-1


Luiz Carlos Prates
TC 1465-3


Mauro Paiva Diniz
TC 1808-0


Márcio Luiz Viana Sant'Ana
TC 1777-6


25/05/12



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

PREFEITO: Luiz Tadeu Leite

PERÍODO:

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

junho de 2012



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



SUMÁRIO

1. Introdução
2. Objetivo da avaliação;
3. Identificação e caracterização do bem avaliando;
4. Método de avaliação utilizado;
5. Resultado da avaliação e sua data de referência
6. Resultado da avaliação e sua data de referência;

D. W.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



1. Introdução

Em cumprimento à determinação do Exmo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia procedeu à vistorias e avaliação dos quatro imóveis localizados no bairro São Luiz (bairro São Norberto – conf. Edital), localizados no município de Montes Claros.

O presente Relatório foi solicitado pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, representante legal do convênio relativo à rede de controle entre este Tribunal e o Ministério Público Estadual.

Nossos exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de avaliação constantes da NBR 14653, incluindo, provas em registros e documentos correspondentes à propriedade dos terrenos pela administração pública na extensão julgada necessária à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre o valor de mercado dos bens avaliandos.

2. Objetivo da avaliação;

O objetivo da avaliação é a determinação técnica do valor dos terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizados no bairro São Luiz (bairro São Norberto) e cuja alienação foi feita mediante o processo de dispensa de licitação nº 015/2011, utilizando-se de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis de outros imóveis constituintes de uma amostra selecionada.

3. Identificação e caracterização do bem avaliando;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



3.1 – Caracterização do bem avaliando

O imóvel em avaliação encontra-se localizado em uma região de topografia plana no local denominado bairro São Luiz (no processo de alienação descrito como bairro São Norberto).

Quando se iniciou o processo de alienação concorrência 002/2010, o terreno era representado por uma gleba de área de 4909,95 m². Posteriormente foi desmembrado em quatro lotes cujas áreas encontram-se abaixo indicadas:

Terreno 1 – Área = 1302,64 m²

Terreno 2 – Área = 1241,20 m²

Terreno 3 – Área = 1182,91 m²

Terreno 4 – Área = 1183,20 m²

Os terrenos possuem forma de polígonos irregulares e situam-se em uma região de topografia plana. A situação, limites e confrontações encontram-se detalhadas no croqui juntado em anexo deste trabalho.

3.2 Caracterização da região

A região encontra-se urbanizada contendo todos os serviços públicos necessários. Sua infraestrutura urbana é constituída de água, energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário. Há coleta de lixo e serviço de transporte coletivo.

No bairro existem escolas municipais e postos de atendimento em saúde. O sistema viário é bem desenvolvido e todas as vias públicas são pavimentadas.



4. Método de avaliação utilizado

No presente trabalho adotou-se o método comparativo de dados de mercado.

O levantamento de dados tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado no qual o imóvel avaliando está inserido e constitui a base do processo avaliatório.

Nesta etapa foram feitas investigações sobre o mercado, coletados dados e informações confiáveis a respeito de ofertas de imóveis na região.

Os dados coletados foram homogeneizados por fatores fundamentados por estudos realizados. Em seguida os dados foram tratados cientificamente mediante ferramentas de estatísticas determinando a média aritmética, e o desvio padrão da amostra. Então foi feito o saneamento da amostra através do expurgo de valores cuja dispersão em relação à média era maior que um desvio padrão.

5. Resultado da avaliação e sua data de referência;

5.1 Caracterização da Amostra

Em campo a equipe procedeu à pesquisa de mercado procurando vistoriar terrenos em oferta na região próxima à dos imóveis avaliando, anotando o valor de oferta e suas características: Área, testada, topografia, situação na quadra que se encontra, benfeitorias, padrão das benfeitorias, idade, infraestrutura urbana local, serviços públicos locais existentes, etc.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Foram vistoriados 11 imóveis que se encontravam em oferta na região próxima ao bairro São Luiz, cujos valores e características encontram-se na tabela de pesquisa de mercado, Anexo I, deste relatório.

A amostra foi homogeneizada (Anexo II) e em seguida feito o saneamento (Anexo III) obtendo os resultados das avaliações à data da pesquisa de preços.

Por fim, os resultados foram atualizados para a data de novembro de 2010, mês que se iniciou o processo de dispensa de Licitação 015/2011.

5.2 Valor apurado

Ao final dos trabalhos chegou-se aos seguintes valores para os lotes:

- Valor do m² de terreno em maio de 2012 foi de:

Limite superior	R\$971,61
Limite inferior	R\$964,41

Este valor foi atualizado à data de novembro de 2010, data de início dos procedimentos para a Dispensa de Licitação 015/2011, utilizando-se a tabela da Corregedoria de justiça, chegando-se aos seguintes resultados:

	Valor Maio 2012	Valor Novembro de 2010
Limite superior	R\$971,61	R\$ 885,84
Limite inferior	R\$964,41	R\$ 879,28

Adotou-se, a situação mais vantajosa para a administração, ou seja, o limite superior, R\$885,84 por metro quadrado de terreno, como o valor a ser alienado dos imóveis.

Assim, o valor de cada lote foi obtido efetuando-se a operação: "Área do terreno" x

Handwritten signature and initials



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



“Valor do m² do terreno”, obtendo-se os valores que se seguem:

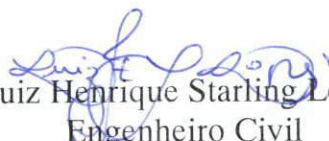
Lote	Área	Valor
Lote 1	1302,64 m ²	R\$1.153.943,64
Lote 2	1241,20 m ²	R\$1.099.504,61
Lote 3	1182,91 m ²	R\$1.047.868,99
Lote 4	1183,20 m ²	R\$1.048.125,89
Valor Total		R\$4.349.443,13

Por fim, considerando-se a situação mais vantajosa para a administração, arbitra-se o valor dos imóveis em R\$4.349.443,13 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta três reais e treze centavos).

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.


Eduardo Henrique Costa Val
Engenheiro Mecânico
Crea – 45.694/D


Wilton Renato de Sá
Engenheiro Civil
Crea – 27.990/D


Luiz Henrique Starling Lopes
Engenheiro Civil
Crea 42.604/D

Anexo I - Pesquisa de valores para lotes no município de Montes Claros

Pesquisa de Mercado																		
			Características dos imóveis comparando											Valor Venal do Terreno	Valor da terreno sem casa	Novo valor per m²	Valor por m²	
Lote	Descrição	Compra/Venda/oferta	Área	Área Construção	Idade	Padrão	CUB	Valor antes de depreciar	Valor depois de depreciado	Testada	Profundidade	Topografia	Situação	Serviços Públicos (tipo de pavimento, água, luz, telefone, transporte público, etc.)	Valor Venal do Terreno	Valor da terreno sem casa	Novo valor per m²	Valor por m²
1	Av. José Maria de Alkimim, 227 bairro São Luiz Lote próximo as: José Corrêa Machado	oferta	360,00				FALSO		100%	12,00	30,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	250.000,00	250.000,00	694,44	694,44
2	Rua Crisóstomo Colombo, 150 bairro São Luiz (casa com 500m²)	oferta	1600,00	500,00	30,00	NORMAL	1220,19	610.095,00	40%	22,00	72,00	Declive Suave	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	2.655.962,00	2.655.962,00	1.659,98	1.812,50
3	Rua Geraldina Sarmiento Mourão (casa 180m²)	oferta	360,00	180,00	25,00	NORMAL	1220,19	219.634,20	50%	12,00	30,00	Declive suave	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	490.000,00	380.182,90	1.056,06	1.361,11
4	Rua Daniel Costa,514 bairro São Luiz (casa de 2 pavimentos em 2 lotes de 360m²)	oferta	720,00	500,00	20,00	ALTO	1502,07	751.035,00	60%	23,00	30,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	1.400.000,00	949.379,00	1.318,58	1.944,44
5	Av. José Maria de Alkimim - 211 bairro São Luiz (casa de 400m² mais 30m² de idade)	oferta	720,00	400,00	30,00	NORMAL	1220,19	488.076,00	40%	11,00	40,00	plano	esquina	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	650.000,00	454.769,60	631,62	902,78
6	Rua Afonso Celso Guimarães esquina av. João Chaves	oferta	480,00	400,00	16,00	NORMAL	1220,19	488.076,00	68%	16,00	28,00	plano	esquina	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	1.300.000,00	968.108,32	2.016,89	2.708,33
7	Rua Daniel Costa, 486 bairro São Luiz (casa, 350m²)	oferta	900,00	350,00	15,00	NORMAL	1220,19	427.066,50	70%	22,00	41,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	700.000,00	401.053,45	445,61	777,78
8	Rua Geraldina Sarmiento Mourão, 31 bairro São Luiz (Casa de 150m²)	oferta	360,00	150,00	20,00	NORMAL	1220,19	183.028,50	60%	12,00	30,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	590.000,00	480.182,90	1.333,84	1.638,89
9	Rua Mauro Veloso,434 São Luiz	venda	360,00				FALSO		100%	12,00	30,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	180.000,00	180.000,00	500,00	500,00
10	Rua Celso Guimarães ao lado do 395, bairro São Luiz (Lote)	oferta	480,00				FALSO		100%	12,00	40,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	350.000,00	350.000,00	729,17	729,17
11	Lote com casa de 4 150 a 200m²	oferta	540,00	150,00	20,00	BAIXO	997,59	149.638,50	60%	18,00	30,00	plano	meio da quadra	via pavimentada (CBUQ), água luz telefone, coleta de lixo	600.000,00	510.216,90	944,85	1.111,11



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia

Anexo II - Homogeneização da Amostra para lotes pesquisados no município de Montes Claros

TABELA DE HOMOGENEIZAÇÃO							
Lote	Valor/m2	Fator Oferta	Fator Topografia	Fator Testada	Fator esquina	Transposição de local	Valor/m2 homogeneizado
1	694,44	0,90	1,00	1,05	1,00	1,00	654,15
2	1.659,98	0,90	0,95	1,22	1,00	1,00	1.728,52
3	1.056,06	0,90	0,95	1,05	1,00	1,00	994,78
4	1.318,58	0,90	1,00	1,23	1,00	1,00	1.461,44
5	631,62	0,90	1,00	1,02	1,27	1,00	737,41
6	2.016,89	0,90	1,00	1,12	1,22	1,00	2.483,86
7	445,61	0,90	1,00	1,22	1,00	1,00	488,44
8	1.333,84	0,90	1,00	1,05	1,00	1,00	1.256,44
9	500,00	1,00	1,00	1,05	1,00	1,00	523,32
10	729,17	0,90	1,00	1,05	1,00	1,00	686,85
11	944,85	0,90	1,00	1,16	1,00	1,00	984,97
Observações:							
						Soma	12.000,18
						média (Xm)	1.090,93



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Anexo III - Tratamento Estatístico para a Pesquisa de valores de lote no município de Montes Claros

CÁLCULO DESVIO PADRÃO

Lote	X_i	Dispersão - $ X_i - X_m $	$(X_i - X_m)^2$
1	654,15	436,78	190.775,24
2	1.728,52	637,59	406.523,31
3	994,78	96,14	9.243,53
4	1.461,44	370,52	137.282,71
5	737,41	353,51	124.969,49
6	2.483,86	1.392,93	1.940.262,81
7	488,44	602,49	362.992,89
8	1.256,44	165,52	27.395,39
9	523,32	567,61	322.178,43
10	686,85	404,07	163.273,29
11	984,97	105,96	11.227,13
		5.133,11	3.696.124,22
Desvio Padrão			579,66
X_m (média aritmética)			1.090,93
Coeficiente de Variação - S/X_m			53,14%
dm (dispersão média) $= \sum X_m - X_i /n$			466,65
limite inferior $= X_m - dm$			624,28
Limite superior $= X_m + dm$			1.557,57

Saneamento Amostral

Lote	Amostra Saneada	dispersão $(X_m - X_i)$	$(X_m - X_i)^2$
1	654,15	313,86	98.508,04
2			
3	994,78	26,78	716,91
4	1.461,44	493,44	243.478,26
5	737,41	230,59	53.172,62
6			
7			
8	1.256,44	288,43	83.194,10
9			
10	686,85	281,15	79.046,76
11	984,97	16,96	287,65
soma	6.776,05	soma	558.404,34
X_m (média saneada)	968,01	S (Desvio padrão) =	282,44
Coeficiente de Variação - S/X_m	29,18%		

Limite inferior $(X_m - dm)$ 685,57

Limite superior $(X_m + dm)$ 1.250,44

Intervalo de Confiança da Amostra - 80%

Intervalo de Confiança da amostra	0,8	Graus de Liberdade - $v =$	6
Tamanho da amostra - $N =$	7	Coef. de confiança - $t_{0,9} =$	1,439755747
Limite superior - $X_m + t_{0,9} S/(N-1)^{1/2}$			971,61
Limite inferior - $X_m - t_{0,9} S/(N-1)^{1/2}$			964,41



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



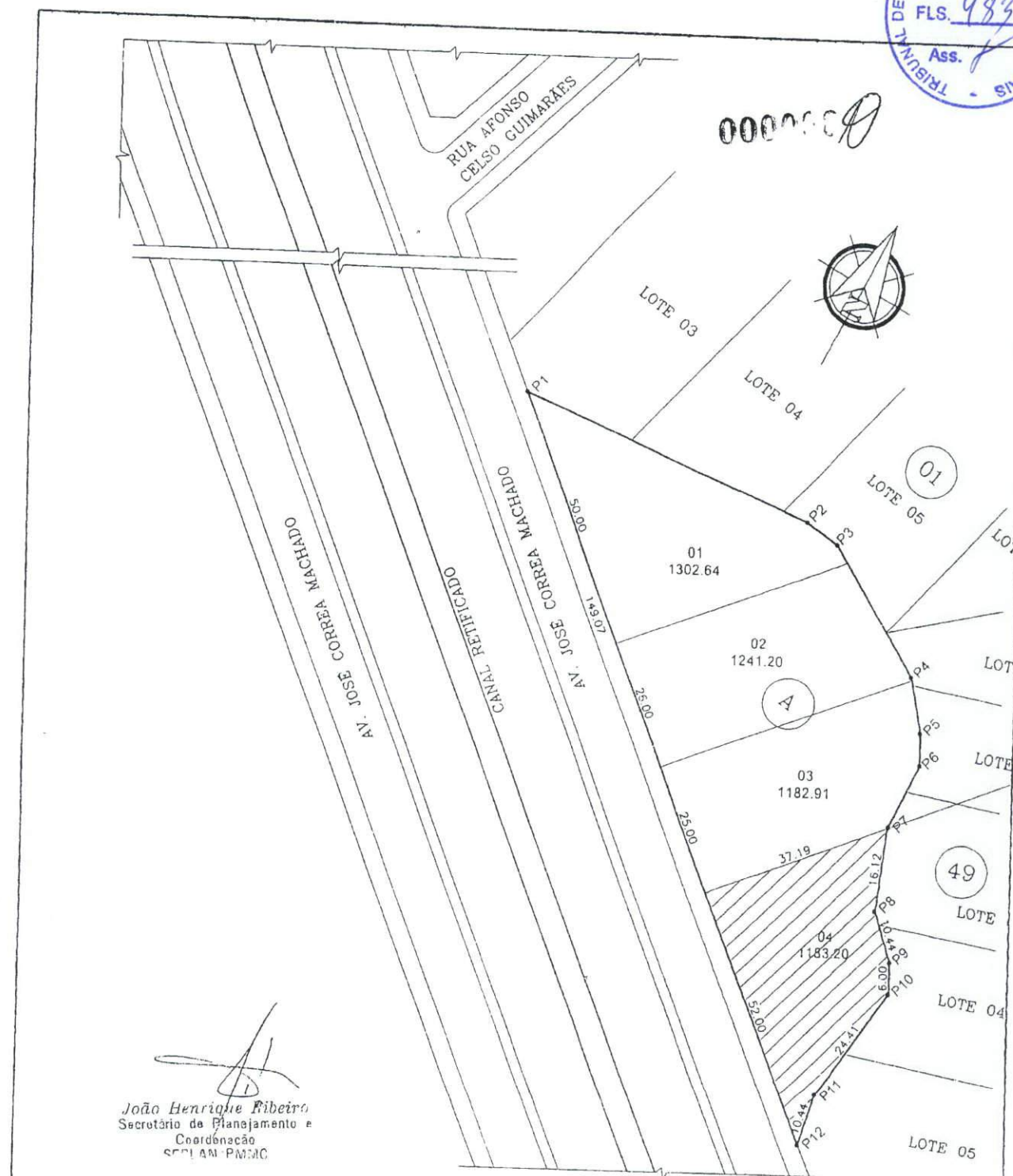
Anexo IV - Valor Final da Avaliação em Novembro de 2010

	Valor Maio 2012	Valor Novembro de 2010
Limite superior - $X_m + t_{0,9} S/(N-1)^{1/2}$	971,61	R\$ 885,84
Limite inferior - $X_m - t_{0,9} S/(N-1)^{1/2}$	964,41	R\$ 879,28

Obs.

1- A avaliação foi feita na data de maio de 2012.

2- Os valores foram levados a novembro de 2010 com base na tabela da corregedoria de justiça.



João Henrique Fibeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN-PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



DIVISÃO DE CADASTRO

Eng.º Melquiades Ferreira Oliveira

LEVANTAMENTO

Antonio Marcos Pereira

CREA 39.365/TD

CONTEM:

Planta de Área do patrimônio Público (Parcela 04, Quadra A)

Situada às margens da Avenida José Correa Machado, Município de

Montes Claros - Minas Gerais

Área = 1.183,20m²

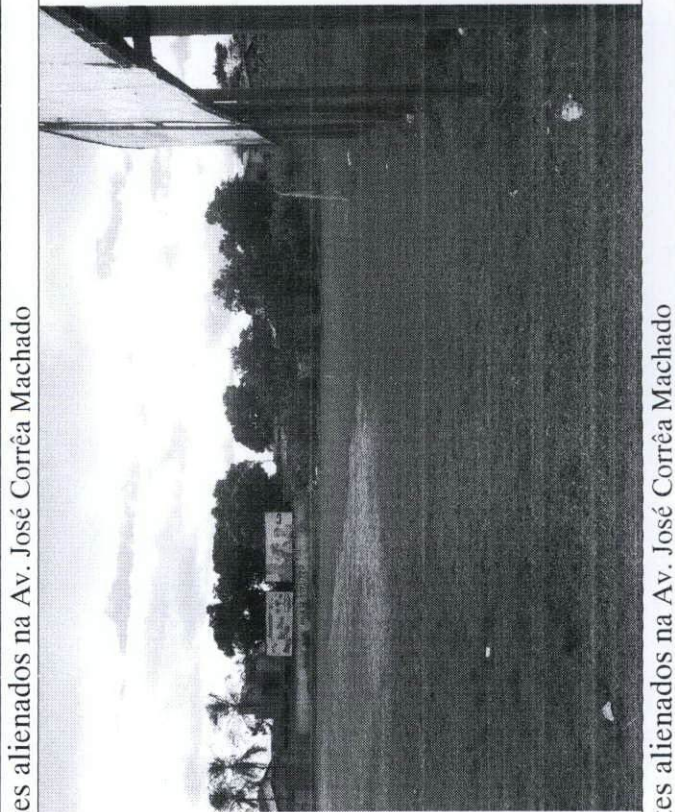
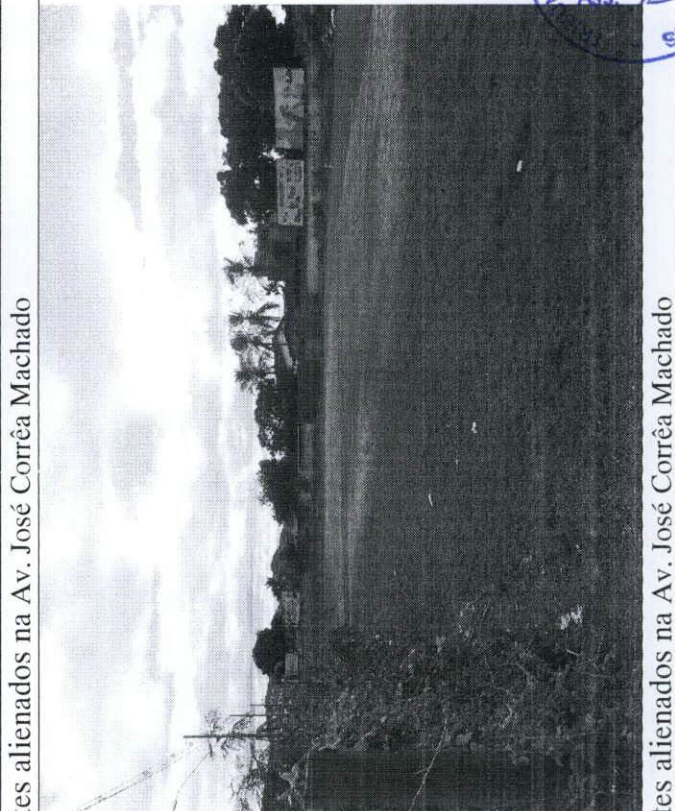
DESENHO

ESCALA

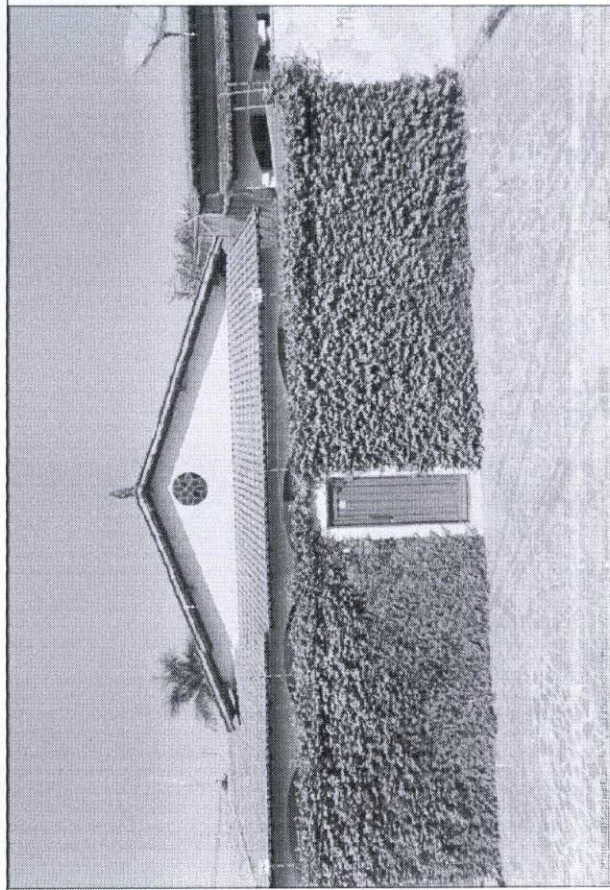
1/1000

DATA

Outubro/2010

		Lotes alienados na Av. José Corrêa Machado	Lotes alienados na Av. José Corrêa Machado
		Lotes alienados na Av. José Corrêa Machado	Lotes alienados na Av. José Corrêa Machado

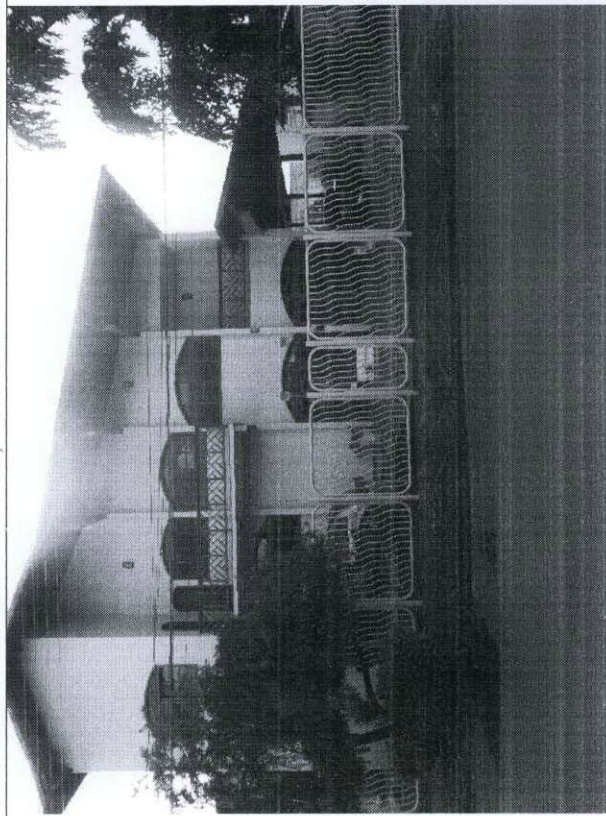
		Fundos da casa da rua Cristovão Colombo na Av. José Corrêa Machado	Casa - Rua Cristovão Colombo, 150 – Bairro São Luiz
		Fundos da casa da rua Cristovão Colombo na Av. José Corrêa Machado	Fundos da casa da rua Cristovão Colombo na Av. José Corrêa Machado



R. Geraldina Sarmento Mourão, 31 – Bairro São Luís



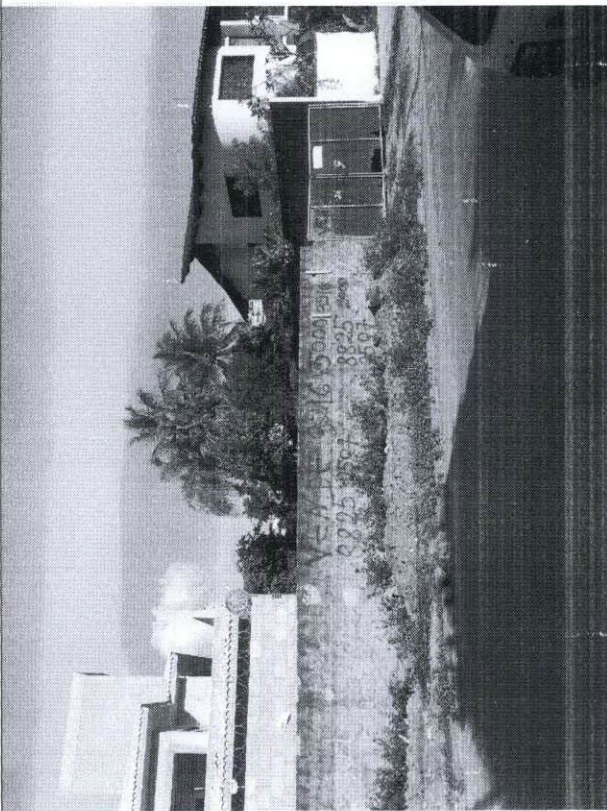
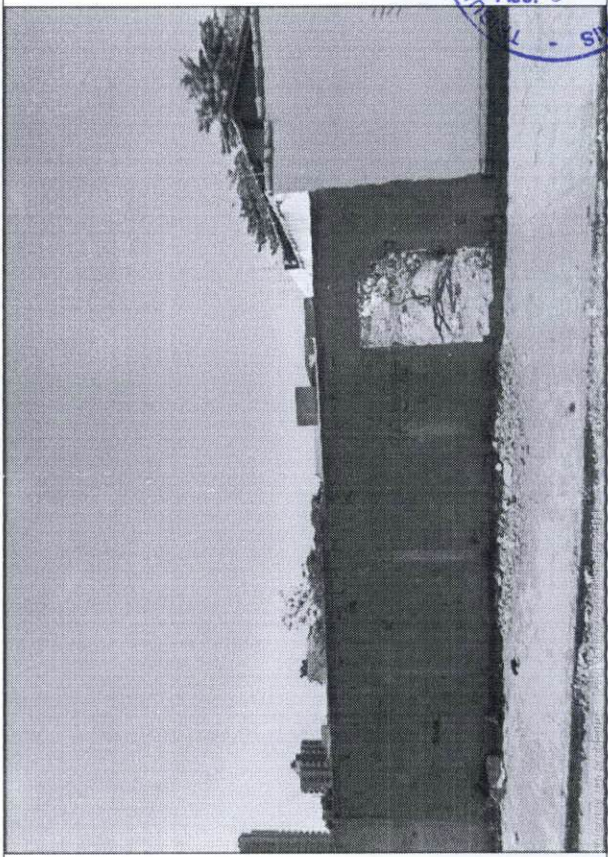
Av José Maria Alquimim, 211 – Bairro São Luís



Rua Daniel Costa, 504 – Bairro São Luís



Rua Mauro Veloso, 434 – Bairro São Luís

			
Lote a Rua Celso Guimarães, ao lado do 395	Rua Afonso Celso Guimarães, 373 – Bairro São Luís	Rua Daniel Costa, 486 – Bairro São Luís	Av. José Maria Alquimim, próximo ao nº518



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

PREFEITO MUNICIPAL: Luiz Tadeu Leite

EXERCÍCIO: 2011

Depósitos da Stillus Alimentação Ltda. relativos à alienação de imóveis por Dispensa de Licitação n. 015/2011

Data do aviso de lançamento	Valor pago
02/05/11	R\$ 715.721,45
31/05/11	R\$ 580.395,04
30/06/11	R\$ 582.536,69
01/08/11	R\$ 568.690,24
31/08/11	R\$ 561.973,47
05/10/11	R\$ 390.860,99
Total	R\$ 3.400.177,88



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

PREFEITO MUNICIPAL: Luiz Tadeu Leite

PERÍODO: 2010 a 2011

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

Junho de 2012



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	03
2	OBJETIVOS E ESCOPO	03
3	METODOLOGIA	03
4	VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS	04
5	EQUIPE DESIGNADA	05
6	SÍNTESE DOS ACHADOS DE AUDITORIA	06
7	SERVIDORES RESPONSÁVEIS	06
8	ACHADOS DE AUDITORIA	07
8.1	ASPECTOS FORMAIS	07
8.1.1	Favorecimento na Dispensa de Licitação n. 015/2011	07
8.2	ASPECTOS DE ENGENHARIA	13
8.2.1	Avaliação dos imóveis sem preenchimento dos requisitos da Norma Técnica NBR 14653 e Lei Federal 5194/66	13
8.2.2	Valor do imóvel menor que valor de mercado	15
9	CONCLUSÃO	18

P. W.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia procedeu à auditoria no município de Montes Claros.

Trata o presente relatório de auditoria da verificação dos procedimentos realizados pela Administração Municipal para a alienação de quatro lotes localizados no bairro São Luiz (bairro São Norberto) em Montes Claros na data de 20/04/2011.

Os exames foram realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

A auditoria teve como objetivo verificar a regularidade e a legalidade dos procedimentos licitatórios para a alienação de imóveis realizadas pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, nas fases interna e externa.

3. METODOLOGIA

Na fase de planejamento da auditoria analisaram-se os documentos de arrecadação relativo à venda dos lotes feita pela empresa Stillus Alimentação Ltda. realizados no exercício de 2010.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Para compor o presente relatório foi selecionada a alienação de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal a que se referem as Concorrências n. 002/2010, n. 004/2010 e n. 007/2010 e Dispensa de Licitação n. 015/2011.

Na fase de execução da auditoria, relativamente à avaliação, foram aplicados os procedimentos auditoriais a seguir relacionados:

- (a) verificação dos procedimentos internos relacionados à alienação de imóveis;
- (b) verificação do cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais, das leis e disposições oficiais;
- (c) conferência de cálculos e comparação de valores;
- (d) exame documental dos registros/processos/planilhas;
- (e) verificação da arrecadação feita face à alienação dos imóveis;
- (f) inspeção física dos lotes objeto da alienação;
- (g) pesquisa de mercado de imóveis à venda no município ou negociados;
- (h) entrevistas na localidade referentes à área imobiliária;
- (h) registro fotográfico;

Durante os exames não foram impostas restrições quanto ao método e a extensão dos trabalhos realizados na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

4. VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS - VRF

O valor dos recursos fiscalizados na auditoria foi de R\$3.400.177,88 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e quarenta e cinco reais), que corresponde ao valor transferido pela Stillus Alimentação Ltda para a Prefeitura Municipal de Montes Claros.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



5. EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA

A auditoria foi realizada no período de 16 a 27/04/2012 pelos servidores a seguir relacionados:

- Antônio Eustáquio Coelho – TC - 2370-9;
- Aroldo Sampaio Alves – TC 5003-0;
- Eduardo Henrique Costa Val – TC - 1774-1;
- Henrique Satuf Silva – TC – 2752-6;
- Luiz Carlos Prates – TC - 1465-3;
- Márcio Luiz Viana Sant’Anna – TC 1777-6
- Mauro Paiva Diniz – TC - 1808-0;
- Terezinha Rosa de Oliveira – TC - 1398-3;
- Sérgio Antônio Buzetti – TC – 2205-2

A auditoria foi complementada no período de 20 a 26/05/2012 pelos servidores a seguir relacionados:

- Aroldo Sampaio Alves – TC 5003-0
- Eduardo Henrique Costa Val – TC - 1774-1;
- Henrique Satuf Silva – TC – 2752-6;
- Luiz Carlos Prates – TC - 1465-3;
- Márcio Luiz Viana Sant’Anna – TC 1777-6
- Mauro Paiva Diniz – TC - 1808-0;
- Terezinha Rosa de Oliveira – TC - 1398-3;
- Sérgio Antônio Buzetti – TC – 2205-2;
- Wilton Renato de Sá – TC 2252-4



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



6. SÍNTESE DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ASPECTOS FORMAIS:

- Favorecimento na Dispensa de Licitação n. 015/2011.

ASPECTOS DE ENGENHARIA:

Valor do Terreno

- Avaliação dos imóveis sem preenchimento dos requisitos da Norma Técnica NBR 14653 e Lei Federal n. 5194/66.
- Valor do imóvel menor que o valor de mercado.

7. SERVIDORES RESPONSÁVEIS

- Comissões Permanentes de Licitação:
 - Portaria n. 2.681, de 25/01/2010, modificada pela Portaria n. 2.753, de 07/10/2010, fls. 22 a 24;
 - Portaria n. 2.781, de 07/02/2011, fls. 26/27.
- Assessores Jurídicos:
 - Cecília Maria Mota Lima, Nº OAB 114994/MG, fl. 27;
 - Fabricius Alessandro Pereira Veloso, Nº OAB 114993/MG, fls. 412 a 414.
- Secretária Municipal de Administração: Martha Pompeu Padoani, CPF 233.620.816-49, fls. 20 e 28;
- Secretário Municipal de Fazenda, Elias Siufi, RG M-541.627, fls. 25 e 28;
- Chefe do Controle Interno: Ronaldo dos Reis Souto, CPF 403.898.126-68, fls. 21 e 29;
- Prefeito Municipal: Luiz Tadeu Leite, CPF 139.916.806-10, fl. 18.



8- ACHADOS DE AUDITORIA

8.1 ASPECTOS FORMAIS

8.1.1. Favorecimento na Dispensa de Licitação n. 015/2011

Situação encontrada

Foram realizadas as Concorrências n. 002/2010, n. 004/2010 e n. 007/2010, as quais previam em seus editais cláusulas que restringiram a competitividade do certame, além de conter irregularidades nos procedimentos adotados pelas comissões de licitação, tais como inabilitar licitante irregularmente, o que resultou em uma licitação frustrada. Posteriormente, a alienação dos imóveis foi realizada mediante dispensa de licitação, contrariando o art. 17 da Lei Federal n. 8666/93 e art. 106, I da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que nas Concorrências n. 002/2010 e n. 004/2010 o edital previa o objeto como uma área de 4909,95 m² pelo valor de R\$3.927.200,00 enquanto que na Concorrência n. 007/2010, que serviu de base para a Dispensa de Licitação n. 015/2011, a gleba já havia sido desmembrada em 4 lotes que somavam o valor de R\$3.264.045,00.

Crítérios

- CF/88, art. 37, XXI;
- Lei Orgânica Municipal, art. 106, I;
- Lei Federal n. 8.666/93, art. 3º, §1º, I; art. 17; art. 21, II; art. 24; art. 29; art. 38, VI e parágrafo único; art. 43, IV, § 1º; art. 51, *caput* e § 3º; art. 109.

Evidências

- Avaliação – Concorrência n. 002/10 (fls. 73 a 74, 78, 84 a 94); Concorrência n. 007/10 (fls. 207 a 246) e Dispensa de Licitação n. 015/11 (fls. 303 a 304 e 389);
- Editais dos procedimentos licitatórios – Concorrência n. 002/10 (fls. 42 a 53); Concorrência n. 004/10 (fls. 108 a 121); Concorrência n. 007/10 (fls. 250 a 271);
- Publicações – Concorrência n. 002/10 (fls. 56 a 58); Concorrência n. 004/10 (fls. 124/125); Concorrência n. 007/10 (fls. 273 a 276) e Dispensa de Licitação n. 015/11 (fls. 429/430);
- Ata de habilitação da documentação – Concorrência n. 002/10 (fl. 79) e Concorrência n. 007/10 (fl. 279);
- Recurso da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros – Concorrência n. 004/10 (fls. 170/171);
- Decisão de recurso administrativo – Concorrência n. 004/10 (fls. 172 a 175);
- Propostas da Stillus Alimentação Ltda. – Dispensa de Licitação n. 015/11 (fls. 287/288, 417/418);
- Ata de julgamento das propostas – Concorrência n. 004/10 (fls. 163 a 165);
- Termo de Revogação de processo licitatório – Concorrência n. 002/10 (fl. 102); Concorrência n. 004/10 (fl. 179); Concorrência n. 007/10 (fl. 279);
- Contrato de Promessa de Compra e Venda (fls. 422 a 426);
- Pagamentos da Stillus Alimentação Ltda. (fls. 431 a 456).

Causas

- Conduta da Comissão Permanente de Licitação ao inserir, em edital de licitação, cláusulas que restringiram a competitividade do certame (fls. 42 a 53, 108 a 121, 250 a 271);
- Conduta da Comissão Permanente de Licitação em desclassificar irregularmente a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros do certame (fls. 163 a 165);
- Conduta dos Secretários Municipais em proceder irregularmente ao processo de dispensa de licitação para alienação de bem público, não obstante estar a licitação Concorrência



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



n. 007/2010 em aberto (fls. 285, 299 a 301, 302, 303 e 421);

- Conduta das Assessorias Jurídicas (fls. 175, 259, 270/271, 412 a 414), do Chefe do Controle Interno, Ronaldo dos Reis Souto (fls. 102, 281, 421), dos Secretários Municipais (fls. 102, 179, 281) e do Prefeito Municipal (fls. 102, 175, 179, 281, 422 a 426), cancelando os procedimentos realizados pelas CPLs.

Efeitos

Os procedimentos e critérios adotados pelas Comissões de Licitação, assessorias jurídicas e Secretários Municipais resultaram em restrição ao caráter competitivo nas Concorrências n. 002/10, n. 004/10 e n. 007/10 e favorecimento da empresa Stillus Alimentação Ltda. na alienação dos imóveis (Dispensa de Licitação n. 015/11).

Análise

As Comissões de Licitação, com o objetivo de proceder à alienação dos terrenos do bairro São Luiz (bairro São Norberto), realizaram os seguintes procedimentos de licitação:

Portaria n. 2.681, de 25/01/2010 (fls. 22/24) Comissão de licitação: Wilson Silveira Lopes, Cláudio Silva Versiani, Noelio Francisco de Oliveira e Gilson Gonçalves Pereira.	Assessoria Jurídica: Cecília Maria Mota Lima, Nº OAB 114994/MG
• Concorrência n. 002/2010; • Concorrência n. 004/2010.	
Portaria n. 2.753, de 07/10/2010 (fl. 24) Comissão de licitação: Wilson Silveira Lopes, Cláudio Silva Versiani, Fabricius Alessandro Pereira Veloso e Gilson Gonçalves Pereira.	Assessoria Jurídica: Cecília Maria Mota Lima, Nº OAB 114994/MG



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



- Concorrência n. 007/2010.

As análises dos processos de Concorrência Pública permitiram verificar as seguintes irregularidades:

- Cláusulas restritivas ao caráter competitivo, art. 3º, § 1º da Lei Federal n. 8666/93:
 - Venda da área total nas Concorrências n. 002 (fl. 42) e n. 004/10 (fl. 108) por R\$3.927.200,00, enquanto que a área foi dividida em quatro lotes na Concorrência n. 007/10 (fl. 251), referência da dispensa 015/2011 (fls. 303/304 e 389), atribuindo-se a eles o valor de R\$3.264.045,00;
 - Valor estimado de acordo com a maior avaliação obtida (fls. 74, 86 e 94), em vez de utilizar a média dos valores obtidos nas Concorrências n. 002 e n. 004/10 (fls. 42 e 108);
 - Previsão de multa de 10% do valor da alienação pelo não comparecimento para assinatura do contrato e por desistência no curso do pagamento nas Concorrência n. 002 (fls. 47/48) e n. 004/10 (fl. 115), enquanto a minuta de contrato da Concorrência n. 007/10 prevê perda da caução de 5% e multa de 2% do valor da alienação para atraso de pagamento (fl. 267);
 - Divergência entre a data de abertura da licitação do aviso publicado nos jornais (Jornal de notícias, Hoje em dia, Diário Oficial da União), 24/05/2010, e a constante no instrumento convocatório da Concorrência 002/2010, 11/06/2010 (fls. 56 a 58 e 61);
 - Ausência de publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Estado, art. 21, II da Lei Federal n. 8666/93 – Concorrência n. 002 (fls. 56 a 58, 61) e n. 004/10 (fls. 124/125);
 - Vedação da compensação de crédito existentes com o Município de Montes Claros como forma de pagamento na Concorrência n. 007/10 (fl. 255), após Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros oferecer este tipo de proposta na Concorrência n. 004/10 (fl. 128);

- Participação nos processos de pessoas não integrantes da Comissão Permanente de Licitação relativo ao encaminhamento para publicação (Concorrência n. 002 e n. 004) e nas atas (Concorrência n. 004 e n. 007/10), art. 51 da Lei Federal n. 8666/93 – (fls. 54, 59, 62, 64, 66, 70, 97, 122, 126, 162, 165, 177 e 279);
- Divergência de datas constantes do edital e de sua publicação – Concorrência n. 002/10 (fls. 42 e 56 a 58);
- Ata não circunstanciada, art. 43 § 1º da Lei Federal n. 8666/93 - Concorrência n. 002 (fl. 79), n. 004 (fls. 163 a 165) e n. 007/10 (fl. 279);
- Ausência de Parecer Jurídico, art. 38, VI e parágrafo único da Lei Federal n. 8666/93 Concorrência n. 002 (fls. 32 a 102) e n. 004/10 (fls. 103 a 180);
- Ausência do Termo de Avaliação do lote, art. 17, I da Lei Federal n. 8666/93 - Concorrência n. 004/10 (fls. 103 a 180);
- Inabilitação da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com fundamentos nos arts. 41 e 43 da Lei Federal n. 8666/93, sendo que o edital da Concorrência n. 004/10 não vedava a compensação de créditos e, sendo a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros a única licitante a apresentar proposta, não houve, com a inclusão da proposta de preços no envelope de documentação, quebra de sigilo que justificasse sua exclusão do certame (fls. 163 a 165);
- Valor estimado, o qual viria a servir de parâmetro para a Dispensa de Licitação, inferior à média do valor avaliado no mercado, art. 17, I da Lei Federal n. 8666/93 - Concorrência n. 007/10 (fls. 251 a 389);

Após realizar as Concorrências frustradas por ausência de licitantes interessados, procedeu-se à realização de Dispensa de Licitação para alienação dos imóveis.

Entende-se que a alienação de imóveis públicos por Dispensa de Licitação foi irregular, uma vez que este procedimento não se encontra previsto nas hipóteses do art. 17, I da Lei Federal n. 8666/93 e art. 106, I da Lei Orgânica Municipal.

Lei Federal n. 8666/93

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

Lei Orgânica Municipal

Art. 106. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Além do acima exposto, verificou-se que as Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Certidão de Regularidade com o FGTS da Stillus Alimentação Ltda. constantes da Dispensa de Licitação n. 015/2011 estavam vencidos na data da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda (fls. 407/409 e 422 a 426).

Conclusão

A alienação de imóveis mediante Dispensa de Licitação fere as disposições do art. 17 da Lei Federal n. 8666/93 e do art. 106, I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, ao entendimento desta equipe de auditoria, não cabe a alienação de imóveis por dispensa de licitação.

As condutas das Comissões de Licitação, assessores jurídicos, Secretário Municipais de Administração e Fazenda, Chefe de Controle Interno e Prefeito Municipal concorreram para favorecer a empresa Stillus Alimentação Ltda. com o objeto da alienação.



8.2- ASPECTOS DE ENGENHARIA

8.2.1 – Avaliação dos imóveis sem preenchimento dos requisitos da Norma Técnica NBR 14653 e Lei Federal 5194/66

Situação Encontrada

A avaliação do imóvel feita na fase interna pela Prefeitura Municipal de Montes Claros não preencheu os requisitos previstos na Lei Federal n. 5194 e na NBR – 14653 da ABNT. Não foi elaborado laudo de avaliação contendo todas as pesquisas mercadológicas e memória de cálculo do valor dos imóveis.

CrITÉrios de Auditoria

- Lei Federal n. 8666/93, art. 17, inciso I;
- Lei Federal n. 5194;
- Resolução COFECI-957;
- Norma Técnica – 14653 – ABNT.

Evidências

- Concorrência n. 002/2010
 - Avaliações – fls. 73 a 74, 78, 84 a 94;
- Concorrência n. 007/2010
 - Avaliações – fls. 207 a 246;
- Dispensa de licitação n. 015/2011
 - Avaliações – fls. 303 a 304 e 389.

Causas

- Conduta negligente dos componentes da Comissão de Licitação e dos Secretários Municipais ao não verificar os procedimentos corretos a serem realizados na avaliação do terreno;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



- Aceitação por parte da Comissão de Licitação e dos Secretários Municipais de cotação feita por Corretor de Imóvel que exprime tão somente a sua opinião pessoal como avaliação do imóvel.

Efeitos

- Adoção de preços inferiores ao valor de mercado dos imóveis;
- Favorecimento de particular ao alienar os imóveis por preço inferior ao valor de mercado.

Análise

A Avaliação de imóveis é a definição técnica do valor de mercado dos bens imóveis urbanos, rurais e industriais.

As avaliações, segundo disposto no art. 7º, alínea c, da Lei Federal n. 5194/66, devem ser realizadas por profissionais inscritos no CREA, isto é, por engenheiros.

O resultado de uma avaliação é expresso por meio do “Relatório Técnico de Avaliação” contendo parecer técnico do profissional que o elaborou. O relatório técnico de avaliação deve conter: a identificação do solicitante, a finalidade do laudo de avaliação, o objetivo da avaliação, o objeto da avaliação, os pressupostos, ressalvas e limitações, identificação do imóvel avaliando, diagnóstico do mercado (pesquisa mercadológica e memórias de cálculo), indicação da metodologia adotada, tratamento dos dados e identificação dos resultados.

A análise dos processos de licitação realizada para a alienação dos imóveis verificou-se que os documentos de avaliação dos imóveis juntados não preenchem os requisitos previstos na NBR 14.653 e Lei Federal n. 5194/66 para um laudo de avaliação.

Na verdade, os preços ali apresentados referem-se a cotações feitas, duas por corretores de imóveis e uma pela Secretaria da Fazenda, Seção de Tributos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Montes Claros, demonstrando a sua opinião acerca do valor dos imóveis.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Verificou-se, também, que os valores encontravam-se defasados em relação ao mercado pois foram feitos por ocasião da abertura do processo de Concorrência n. 002/2010.

Conclusão

Os documentos apresentados demonstram inexistência de relatório completo de avaliação. Referem-se a cotações feitas por corretores de imóvel e pela Sessão de Tributos da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Portanto, não preenchem os requisitos necessários para um laudo de avaliação, conforme prevêem a Lei Federal n. 5194/66 e a NBR 14653.

Ressalta-se também que os valores encontravam-se defasados, uma vez que foram feitas as cotações há aproximadamente um ano antes da alienação.

8.2.2 – Valor do imóvel menor que o valor de mercado

Situação encontrada

Os imóveis foram comercializados, na alienação, por valor inferior ao valor de mercado. Verificou-se também que o valor de venda do imóvel foi inferior ao valor proposto pela Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros. A empresa Styllus Alimentação Ltda. foi beneficiada direta com a venda dos imóveis.

Critérios

- Lei Federal n. 8666/93;
- Norma Técnica – 14653 – ABNT.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



- Dispensa de licitação n. 015/2011
 - Contrato de Promessa de Compra e Venda de imóvel; fls. 422 a 426.
- Concorrência n. 002/2010

Causas

- Conduta negligente da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico do município Fabrício Alessandro Pereira Veloso, OAB 114.993/MG ao adotar valor para os bens imóveis inferior ao mercado, sem observar o procedimento exigido pelo art. 17 da Lei Federal n. 8666/93 e da NBR 14653 que é o de elaborar uma avaliação técnica do imóvel.

Efeitos

- Alienação do terreno por valor inferior ao mercado feita com base à cotação de preços que não se enquadram ao critério para avaliação de imóveis definido pela NBR 14653;
- Favorecimento da empresa Stillus Alimentação Ltda. que adquiriu o terreno mediante processo de dispensa de licitação, não cabível na alienação de imóveis públicos, conforme art. 17 da Lei Federal n. 8666/93.

Análise:

Verificou-se no processo de dispensa de licitação para a alienação dos imóveis que os terrenos foram vendidos:

Lote	Área	Valor
Lote 1	1302,64 m ²	R\$876.390,14
Lote 2	1241,20 m ²	R\$ 835.054,53
Lote 3	1182,91 m ²	R\$795.838,19
Lote 4	1183,20 m ²	R\$796.033,30
Valor Total		R\$3.303.316,16

Apurou-se o valor praticado de R\$672,78 por metro quadrado de terreno.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Apurou-se o valor praticado de R\$672,78 por metro quadrado de terreno.

Entretanto, conforme se depara no Relatório Técnico de Avaliação, fls. 472 a 487, para a data de novembro de 2010, data que se iniciou o procedimento para a Dispensa de Licitação n. 015/2011, chegou-se ao valor para o metro quadrado de terreno de R\$885,84, ou seja, 31,66% acima do valor pago pela empresa Stillus Alimentação Ltda. Assim entende-se que os valores avaliados para os terrenos seriam:

Lote	Área	Valor
Lote1	1302,64 m ²	R\$1.153.943,64
Lote 2	1241,20 m ²	R\$1.099.504,61
Lote 3	1182,91 m ²	R\$1.047.868,99
Lote 4	1183,20 m ²	R\$1.048.125,89
Valor Total		R\$4.349.443,13

Por fim, cabe ressaltar que a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, no processo de licitação Concorrência Pública n. 004/2010, apresentou proposta no valor de R\$4.000.000,00 para aquisição do terreno, valor mais aproximado do valor de avaliação feita por esta Unidade Técnica. Entretanto, a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros foi inabilitada pela Comissão de Licitação.

Conclusão

A alienação dos imóveis se deu por um valor inferior ao de mercado em torno de 31,66%, tendo sido feita irregularmente mediante processo de dispensa de licitação.

Portanto, entende este órgão técnico que houve favorecimento da empresa Stillus Alimentação Ltda. na alienação de imóveis públicos, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 015/2011, conforme analisado neste relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



9- CONCLUSÃO

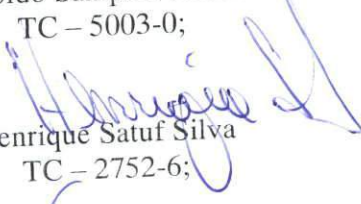
Houve favorecimento da empresa Stillus Alimentação Ltda. por meio da conduta dos componentes das Comissões de Licitação, que procederam à realização de processos de Concorrências Públicas contendo restrições à participação de licitantes no certame, e dos Secretários Municipais que, ao final, realizaram a alienação mediante Dispensa Licitação n. 015/2011 fora das hipóteses previstas no art. 17 da Lei Federal n. 8666/93 e art. 106, I da Lei Orgânica Municipal.

Os integrantes da Comissão de Licitação e os Secretários Municipais concorreram para o favorecimento da empresa ao admitir a realização dos processos sem avaliação feita por profissional competente e sem laudo técnico de avaliação dos imóveis, contratando, por dispensa de licitação, a preço inferior ao mercado à época.

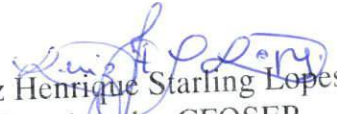
A avaliação feita por esta equipe para os lotes em questão somaram R\$4.349.443,13 na data de novembro de 2010, enquanto que os terrenos foram vendidos por R\$3.303.316,16, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda, fls. 422 a 426, sendo pago o valor de R\$3.400.177,88, fls. 488.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

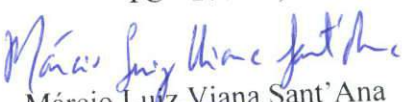

Aroldo Sampaio Alves
TC - 5003-0;

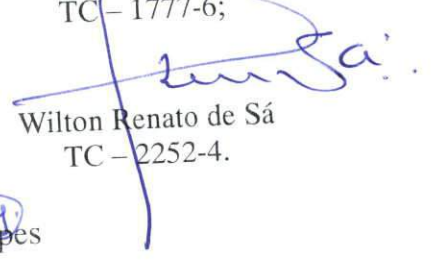

Henrique Satuf Silva
TC - 2752-6;


Terezinha Rosa de Oliveira
TC - 1398-3;


Luiz Henrique Starling Lopes
Coordenador CFOSEP
TC 1792-0


Eduardo Henrique Costa Val
TC - 1774-1;


Márcio Luiz Viana Sant'Ana
TC - 1777-6;


Wilton Renato de Sá
TC - 2252-4.